



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro .....	6787
Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres .....	6787

### Ministério das Finanças

#### Portaria n.º 530/2003 (2.ª série):

Altera o Regulamento do Fundo de Garantia de Depósitos .....	6787
--	------

Departamento de Prospectiva e Planeamento .....	6787
Direcção-Geral da Administração Pública .....	6788
Direcção-Geral dos Impostos .....	6789
Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros .....	6789
Instituto Nacional de Administração .....	6790

### Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Despachos conjuntos .....	6790
---------------------------	------

### Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Despacho conjunto .....	6800
-------------------------	------

### Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro .....	6800
Marinha .....	6801

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro .....	6802
----------------------------	------

### Ministério da Administração Interna

#### Portaria n.º 531/2003 (2.ª série):

Reconhecimento da Fundación General de la Universidad de Salamanca .....	6802
Inspecção-Geral da Administração Interna .....	6802
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras .....	6802

**Ministério da Justiça**

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais ..... 6803

**Ministério da Agricultura,  
Desenvolvimento Rural e Pescas**

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural ..... 6803

Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar ..... 6803

Direcção-Geral de Veterinária ..... 6803

**Ministério da Educação**

Direcção Regional de Educação do Centro ..... 6803

**Ministério da Ciência e do Ensino Superior**

Direcção-Geral do Ensino Superior ..... 6804

**Ministério da Saúde**

Hospital Distrital de Faro ..... 6804

**Ministério da Segurança Social  
e do Trabalho**

Gabinete do Ministro ..... 6804

Instituto de Solidariedade e Segurança Social ..... 6805

**Ministério das Obras Públicas,  
Transportes e Habitação**

Gabinete do Ministro ..... 6805

Secretaria-Geral (do ex-MEPAT) ..... 6806

Gabinete de Estudos e Planeamento ..... 6807

**Ministério das Cidades, Ordenamento  
do Território e Ambiente**

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local ..... 6807

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo ..... 6808

Comissão de Coordenação da Região do Algarve ..... 6810

Comissão de Coordenação da Região do Norte ..... 6811

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano ..... 6811

**Região Autónoma da Madeira**

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais ..... 6811

Universidade de Coimbra ..... 6811

Instituto Politécnico de Bragança ..... 6811

Instituto Politécnico de Tomar ..... 6813

Instituto Politécnico de Viseu ..... 6814

EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas de Alqueva, S. A. .... 6814

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 8636/2003 (2.ª série). — Comemorando-se nos próximos dias 5 e 9 de Maio o Dia da Europa, instituído pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa, e o Dia da União Europeia, respectivamente, determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 150/87, de 30 de Março, que em todos os edifícios públicos do Estado, incluindo as representações diplomáticas no estrangeiro, sejam hasteadas nos referidos dias a Bandeira Nacional e, nos casos em que tal seja possível, a Bandeira da Europa.

28 de Abril de 2003. — O Primeiro-Ministro, José Manuel Durão Barroso.

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Despacho n.º 8637/2003 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Abril de 2003 da presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres:

António Fernando Martins Manso, assistente administrativo principal do quadro de pessoal da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres — autorizada a prorrogação da licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro por um período de quatro anos com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002, ao abrigo dos artigos 84.º e 85.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Abril de 2003. — A Presidente, Maria Amélia Maio de Paiva.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 530/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 173.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, sob proposta da comissão directiva do Fundo de Garantia de Depósitos, o seguinte:

1.º É revogada a alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do Fundo de Garantia de Depósitos, aprovado pela portaria n.º 285-B/95, de 15 de Setembro, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 19 de Setembro de 1995.

2.º Os artigos 4.º, 6.º, 16.º, 17.º e 19.º do Regulamento do Fundo de Garantia de Depósitos passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

- 1 — ...
a) Dos depósitos captados em Portugal ou noutros Estados membros da Comunidade Europeia por instituições de crédito com sede em Portugal;
b) Dos depósitos captados em Portugal por sucursais referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 156.º do Regime Geral;
c) ...
2 — ...
a) ...
b) ...
c) ...
d) ...
e) ...
f) ...
g) ...

Artigo 6.º

O Fundo garante o reembolso do valor dos saldos em dinheiro de cada depositante, nos termos do Regime Geral.

Artigo 7.º

- 1 — O Fundo disporá dos seguintes recursos:
a) ...
b) ...
c) ...

- d) ...
e) ...
f) ...

2 — Verificando-se uma situação de urgência, designadamente se puderem estar em causa aspectos de estabilidade sistémica, o Banco de Portugal poderá, nas condições definidas na sua Lei Orgânica, facultar temporariamente ao Fundo os recursos adequados à satisfação das suas necessidades imediatas.

Artigo 16.º

- 1 — ...
2 — ...
a) ...
b) ...
c) Serão convertidos em euros, ao câmbio da mesma data, os saldos dos depósitos expressos em moeda estrangeira;
d) ...
e) ...
f) ...

Artigo 17.º

- 1 — ...
2 — Para efeito dos cálculos dos montantes a reembolsar, os saldos dos depósitos em moeda estrangeira serão convertidos em euros, às taxas de câmbio em vigor à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos.
3 — ...
4 — ...
5 — ...
6 — ...
7 — ...
8 — ...
9 — O reembolso dos depósitos será efectuado em euros.

Artigo 19.º

1 — O Fundo é gerido por uma comissão directiva composta por três membros, sendo o presidente um elemento do conselho de administração do Banco de Portugal, por este designado, outro nomeado pelo Ministro das Finanças e um terceiro designado pela associação que em Portugal represente as instituições de crédito que, no seu conjunto, detenham o maior volume de depósitos garantidos.

- 2 — ...
3 — ...
4 — ...
5 — ...»

14 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, Maria Manuela Dias Ferreira Leite.

Departamento de Prospectiva e Planeamento

Aviso n.º 5761/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 16 de Abril de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar desde a data da publicação deste aviso, concurso interno de acesso misto para o preenchimento de seis lugares na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Departamento de Prospectiva e Planeamento, constante do mapa anexo 1 da Portaria n.º 1223/95, de 10 de Outubro, de acordo com as seguintes quotas:

- Quota A, para funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do DPP — quatro lugares;
Quota B, para funcionários não pertencentes ao quadro de pessoal do DPP — dois lugares.

2 — O concurso é válido apenas para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, emanados dos dirigentes e chefias, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, expediente, arquivo, economato e património.

4 — O local de trabalho situa-se na Avenida de D. Carlos I, 126, 1249-073 Lisboa, onde funciona o Departamento de Prospectiva e Planeamento.

5 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — a remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 404-A/98,

de 18 de Dezembro, e legislação complementar. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Possuir as condições previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
- b) Os candidatos que concorrem pela quota B deverão possuir bons conhecimentos de informática na óptica do utilizador, nomeadamente em Word e Excel. Será factor relevante o conhecimento e a utilização corrente da aplicação informática SIGO — Sistema de Informação para a Gestão Orçamental (SIC, SRH e SGP). Será também valorizada a motivação para uma mudança profissional.

7 — Métodos de selecção:

Quota A — avaliação curricular;

Quota B — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7.1 — Considerando as exigências correspondentes ao conteúdo funcional dos lugares postos a concurso e o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os factores de apreciação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção serão os seguintes.

7.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

- A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de um grau académico ou sua equiparação legalmente reconhecida;
- A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- A classificação de serviço na sua expressão quantitativa, nos anos relevantes para efeitos de concurso.

7.3 — Na entrevista profissional de selecção, referente aos candidatos da quota B, visa-se avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos:

- Capacidade e expressão verbal;
- Motivação e interesse;
- Sentido crítico;
- Interesse pela valorização e actualização profissional.

7.4 — A classificação final dos candidatos à quota A será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da classificação obtida na avaliação curricular, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

7.5 — A classificação final dos candidatos à quota B resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na aplicação dos métodos de selecção ou na classificação final obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

7.6 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos quando solicitadas.

8 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso dirigido ao director-geral ou entregue pessoalmente na Secção de Expediente Geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento, sito na Avenida de D. Carlos I, 126, 3.º, 1249-073 Lisboa, durante as horas normais de expediente, ou enviado pelo correio, sob registo com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas para o mesmo endereço, e dele devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e sua validade, estado civil, residência e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação da categoria, do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos de admissão de todos os concorrentes deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- Documento das habilitações literárias exigidas;
- Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, devidamente autenticada e actualizada, comprovativa da existência e da natureza do vínculo, da contagem do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e da classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, designadamente com a indicação das tarefas e das funções desenvolvidas pelos candidatos ao longo da sua actividade e dos respectivos tempos de permanência;
- Documento das habilitações literárias exigidas;
- Certificados comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da duração de cada curso;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, e ao serviço a que pertencem os candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, designadamente dos seus processos individuais.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Em tudo o que não se ache expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se-á pelas disposições do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho.

13 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicadas nos termos conjugados dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria José Macara Nunes dos Santos de Oliveira Cruz, directora de serviços.

Vogais efectivos:

- Dr. Samuel Constantino Neves, chefe de divisão, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
- Maria da Conceição Canhoto Duarte, chefe de secção.

Vogais suplentes:

- Maria Alice do Nascimento Dias Pimentel, assistente administrativa especialista.
- Maria Alice Gomes Bernardo, chefe de secção.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de Abril de 2003. — A Directora-Geral, *Alda de Caetano Carvalho*.

## Direcção-Geral da Administração Pública

**Despacho (extracto) n.º 8638/2003 (2.ª série).** — Por despacho da Secretária de Estado da Administração Pública de 15 de Abril de 2003:

Maria Micaela Larazy da Costa Paiva Mendes de Carvalho, especialista de informática do grau 3 do quadro de pessoal do ex-Instituto Geográfico e Cadastral, a exercer funções de chefe de divisão da Direcção-Geral das Relações Económicas Internacionais — nomeada, em regime de substituição, para exercer o cargo de directora do Departamento de Informática Aplicada à Função Pública do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Abril de 2003. — A Directora-Geral, *Maria Ermelinda Carrachás*.

## Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso n.º 5762/2003 (2.ª série).** — Por força da execução do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo proferido no processo n.º 505/02, em que foi recorrente José Manuel Martins Marreiros, faz-se pública a admissão deste candidato com a consequente alteração da lista de candidatos admitidos ao concurso interno de acesso para a categoria de técnico economista principal, do grupo de pessoal técnico superior, área da inspecção tributária, do quadro da Direcção-Geral dos Impostos, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 1995.

16 de Abril de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

## Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

**Aviso n.º 5763/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 15 de Abril de 2003 do director-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar na categoria de motorista de ligeiros do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, aprovado pela Portaria n.º 458/98, de 30 de Julho.

2 — Prazo de validade — o presente concurso destina-se ao preenchimento da referida vaga e das que ocorrerem no prazo de um ano.

3 — Conteúdo funcional — compete ao motorista de ligeiros conduzir viaturas ligeiras para transporte de mercadorias e pessoas, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e das mercadorias, cuidar das viaturas que lhe forem distribuídas, participando superiormente as anomalias, receber e entregar expediente e encomendas oficiais e efectuar tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento do serviço.

4 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

4.1 — Requisitos gerais — os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Não é obrigatória a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento em funções públicas referidos no número anterior desde que, no próprio requerimento de candidatura, previsto no n.º 8 do presente aviso, os candidatos declarem, sob compromisso de honra, que reúnem esse condicionalismo.

4.3 — Requisitos especiais:

- Serem funcionários ou agentes (n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho);
- Possuírem a escolaridade obrigatória e serem titulares de carta de condução que os habilite a conduzir veículos ligeiros, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Local de trabalho — o lugar a preencher pertence ao quadro da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, sita na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 28, 1071-810 Lisboa (Edifício Satélite).

6 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, para a carreira de motorista de ligeiros, e legislação complementar, acrescido dos suplementos previstos no Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 335/97, de 2 de Dezembro, e na Portaria n.º 132/98, de 4 de Março, alterada pela Portaria n.º 1213/2001, de 22 de Outubro. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, o qual poderá ser entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos da Direc-

ção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, sita na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 28, 8.º, apartado 1852, 1071-810 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado e endereçado à mesma morada.

8 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- Identificação completa (nome, filiação, número de identificação fiscal, nacionalidade, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone para contacto durante o horário de expediente);
- Identificação do concurso a que se candidata;
- Habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Experiência profissional com menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos curriculares que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais para a admissão ao concurso, conforme previsto no n.º 4.1 do presente aviso.

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- Certificado comprovativo das habilitações literárias, sendo suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado;
- Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Carta de condução de ligeiros, sendo suficiente a fotocópia do documento autêntico ou autenticado.

8.2 — A não entrega da documentação exigida no número anterior do presente aviso, dentro do prazo estabelecido no n.º 1, implica a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.3 — Os candidatos do quadro da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos que constem do respectivo processo individual.

9 — No presente concurso serão utilizadas como métodos de selecção, com carácter eliminatório, a prova de conhecimentos, bem como a avaliação curricular, e, com carácter complementar, a entrevista profissional de selecção.

10 — A prova de conhecimentos é constituída por:

10.1 — Uma prova oral de conhecimentos gerais, com a duração máxima de trinta minutos, cuja data, hora e local serão notificados aos candidatos por ofício registado com aviso de recepção, obedecendo ao programa de provas de conhecimentos gerais aprovado pelo despacho n.º 5054/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 11 de Março de 1999, nos termos do qual são adoptados os seguintes temas:

- Ministério das Finanças — estrutura orgânica (Decretos-Leis n.ºs 158/96, de 3 de Setembro, e 335/97, de 2 de Dezembro);
- Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) — natureza e atribuições (Decreto-Lei n.º 51/98, de 11 de Março, e Portaria n.º 458/98, de 30 de Março).

10.2 — Uma prova oral de conhecimentos específicos, com a duração máxima de trinta minutos, cuja data, hora e local serão notificados aos candidatos por ofício registado com aviso de recepção, obedecendo ao programa de provas de conhecimentos específicos aprovado pelo despacho conjunto n.º 224/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 11 de Março de 1999, nos termos do qual são adoptados os seguintes temas:

- Conservação de viaturas: cuidados periódicos e diários;
- Conhecimento de itinerários.

10.3 — A classificação da prova de conhecimentos resulta da média aritmética simples das classificações obtidas na prova de conhecimentos gerais e na prova de conhecimentos específicos, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação total inferior a 9,5 valores.

11 — Avaliação curricular, com carácter eliminatório, na qual são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exi-

gências da função, os seguintes factores previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional posta a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

12 — Entrevista profissional de selecção, a qual visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, tendo em vista o conteúdo funcional do lugar a prover.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

15 — Em caso de igualdade de classificação, o desempate dos candidatos é feito nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos legais, sendo, designadamente, afixadas no local referido no n.º 7 do presente aviso.

17 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

18 — Composição do júri:

Presidente — Licenciada Maria de Fátima Gonçalves Dias Braz, directora de serviços, em substituição.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Teresa Guimarães Santos Costa Monteiro Macedo, chefe de divisão.

Maria do Céu Dias Pedro Nicolau Manso, técnica profissional principal.

Vogais suplentes:

Josefina de Jesus Garção Nascimento, técnica de informática do grau 1, nível 3.

António Duarte Correia, motorista de ligeiros.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

16 de Abril de 2003. — O Director-Geral, *António Ramos Lopes*.

## Instituto Nacional de Administração

**Despacho (extracto) n.º 8639/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Abril de 2003 do presidente do Instituto Nacional de Administração:

Marco Alexandre Pina Prado, motorista de ligeiros do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração — autorizada a licença sem vencimento de longa duração com efeitos a partir de 2 de Junho de 2003.

14 de Abril de 2003. — O Vice-Presidente, *Vitor Manuel Ruivo*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

**Despacho conjunto n.º 384/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento,

pela competente comissão de apreciação, do direito à reconstituição da carreira, e tendo em consideração a frequência do curso de formação de sargentos no ano lectivo de 1979, é promovido ao posto de sargento-chefe o cabo TFD, na situação de reforma, 513358, Agostinho Purificação da Silva.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Segundo-sargento, com a antiguidade de 1 de Julho de 1980;

Primeiro-sargento, com a antiguidade de 1 de Julho de 1983;

Sargento-ajudante, com a antiguidade de 27 de Fevereiro de 1989;

Sargento-chefe, com a antiguidade de 19 de Julho de 1991.

Fica posicionado à data da promoção, na classe da taifa, à esquerda do sargento-chefe TF 788761, Flávio Gonçalves Pereira, e à direita do sargento-chefe TF 463757, Manuel Duarte Pacheco.

Considerando a data de antiguidade no posto de sargento-chefe, 19 de Julho de 1991, com eventual passagem à situação de reserva, por limite de idade, em 20 de Maio de 1995, tem direito à remuneração pelo posto de sargento-chefe, na situação de reforma, no 2.º escalão, índice 250, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, e dos sucessivos decretos reguladores dos desbloqueamentos dos escalões.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 385/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é corrigida a antiguidade e promovido ao posto de sargento-mor o sargento-ajudante INF, na situação de reforma, 46008861, Amílcar Joaquim Avó Dias.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-ajudante, com a antiguidade de 1 de Agosto de 1981;

Sargento-chefe, com a antiguidade de 22 de Julho de 1987;

Sargento-mor, com a antiguidade de 1 de Setembro de 1992.

Fica colocado à direita do sargento-mor PARA, 011470 H, Celso Feijão de Almeida.

Considerando a antiguidade no posto de sargento-mor, 1 de Setembro de 1992, e a data a partir da qual produz efeitos administrativos, 1 de Setembro de 2000, tem direito à remuneração pelo posto de sargento-mor, no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-quedista na totalidade (72 semestres), no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 386/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de capitão-de-mar-e-guerra o capitão-de-fragata M, na situação de reforma, 21254, Eugénio José Martins Cavalheiro.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Capitão-de-mar-e-guerra, com a antiguidade de 26 de Junho de 1981.

Fica posicionado, à data da promoção, no quadro de Marinha, à esquerda do capitão-de-mar-e-guerra M 21153, Joaquim Alberto Pires Dias, e à direita do capitão-de-mar-e-guerra M 21353, Raul Trincalhetas Janes Semedo.

Considerando a data de antiguidade no posto de capitão-de-mar-e-guerra, 26 de Junho de 1981, e uma eventual passagem à situação

de reserva, por limite de idade, em 2 de Agosto de 1992, tem direito à remuneração pelo posto de capitão-de-mar-e-guerra, na situação de reforma, no 4.º escalão, índice 510, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, e dos sucessivos decretos reguladores dos desbloqueamentos dos escalões.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 387/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de sargento-mor o sargento-ajudante O, na situação de reforma, 332753, Virgílio Castanheira da Fonseca.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-chefe, com a data de antiguidade de 15 de Julho de 1988;

Sargento-mor, com a antiguidade de 15 de Julho de 1989.

Fica posicionado, à data da promoção, na classe de carpinteiros, à esquerda do sargento-mor O 789461, Joaquim Viegas Martins Calado, e à direita do sargento-mor O 691161, Óscar Santos da Fonseca.

Considerando a data de antiguidade no posto de sargento-mor, 15 de Julho de 1989, com eventual passagem à situação de reserva por limite de idade, 1 de Outubro de 1993, tem direito à remuneração pelo posto de sargento-mor, na situação de reforma, no 2.º escalão, índice 285, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, e dos sucessivos decretos reguladores dos desbloqueamentos dos escalões.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 388/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de capitão-de-mar-e-guerra o capitão-de-fragata EMQ, na situação de reforma, 73861, Manuel Bouza Serrano.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Capitão-de-mar-e-guerra, com a antiguidade de 31 de Maio de 1989.

Fica posicionado à data da promoção, no quadro de engenheiros maquinistas navais, à esquerda do capitão-de-mar-e-guerra EMQ 73761, António João George de Lacerda Nobre, e à direita do capitão-de-mar-e-guerra EMQ 74762, Joaquim Maria Godinho Veiga.

Considerando a data de antiguidade no posto de capitão-de-mar-e-guerra, 31 de Maio de 1989, e uma eventual passagem à situação de reserva, por limite de idade, em 23 de Julho de 2000, tem direito à remuneração pelo posto de capitão-de-mar-e-guerra, na situação de reforma, no 3.º escalão, índice 530, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 389/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição

da carreira, é corrigida a antiguidade do capitão-de-fragata SG, na situação de reforma, 93750, Manuel José dos Santos.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Capitão-tenente, com a antiguidade de 11 de Dezembro de 1980;  
Capitão-de-fragata, com a antiguidade de 13 de Setembro de 1983.

Fica posicionado, à data da promoção, no quadro de Serviço Geral, à esquerda do capitão-de-fragata SG 97548, Manuel António Carneiro, e à direita do capitão-de-fragata SG 98550, Macias Augusto Dinis.

Considerando a data da antiguidade no posto de capitão-de-fragata, 13 de Setembro de 1983, e uma eventual passagem à situação de reserva por limite de idade, em 1 de Janeiro de 1993, tem direito à remuneração pelo posto de capitão-de-fragata, na situação de reforma, no 4.º escalão, índice 410, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, e dos sucessivos decretos reguladores dos desbloqueamentos dos escalões.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 390/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação, do direito à reconstituição da carreira militar do cabo M, falecido em 23 de Julho de 2000, 416156, Alberto Gonçalves.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte correcção evolutiva do sistema retributivo:

Considerando a data de antiguidade no posto de cabo, 31 de Março de 1972, com possível passagem à situação de reserva, por limite de idade, em 7 de Janeiro de 1993, tem direito à remuneração pelo posto de cabo, com colocação no 7.º escalão, índice 185, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, e dos sucessivos decretos reguladores dos desbloqueamentos dos escalões.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 391/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação, do direito à reconstituição da carreira do cabo CE, falecido em 3 de Agosto de 1998, 315753, António da Costa Pendilhe.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte correcção evolutiva do sistema retributivo:

Considerando a data de antiguidade no posto de cabo, 30 de Julho de 1963, com eventual passagem à situação de reserva, por limite de idade, em 28 de Fevereiro de 1989, tem direito à remuneração pelo posto de cabo, com colocação no 7.º escalão, índice 185, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, e dos sucessivos decretos reguladores dos desbloqueamentos dos escalões.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 392/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação, do direito à reconstituição da carreira, e tendo em consideração a frequência do curso de formação de sargentos no ano lectivo de 1976-1977, é promovido ao posto de sargento-mor o cabo FZ, na situação de reforma, 849762, Joaquim Bento Costa.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Segundo-sargento, com a antiguidade de 2 de Outubro de 1978;  
Primeiro-sargento, com a antiguidade de 2 de Outubro de 1981;  
Sargento-ajudante, com a antiguidade de 12 de Fevereiro de 1993;  
Sargento-chefe, com a antiguidade de 31 de Outubro de 1995;  
Sargento-mor, com a antiguidade de 31 de Outubro de 1998.

Fica posicionado, à data da promoção, na classe de fuzileiros à esquerda do sargento-mor FZ 972863, Raúl Fernando Maia Alfaro, e à direita do sargento-mor FZ 7764, José Saraiva de Almeida Gomes.

Considerando a data de antiguidade no posto de sargento-mor, 31 de Outubro de 1998, com eventual passagem à situação de reserva em 1 de Setembro de 2000, tem direito à remuneração pelo posto de sargento-mor, na situação de reforma, no 1.º escalão, índice 305, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 393/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira do cabo CM, na situação de reforma, 309458, Rodolfo Ferro Coelho.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte correcção evolutiva do sistema retributivo:

Considerando a data de antiguidade no posto de cabo, 6 de Outubro de 1973, com eventual passagem à situação de reserva, por limite de idade, em 8 de Setembro de 1995, tem direito à remuneração pelo posto de cabo, na situação de reforma, com colocação no 7.º escalão, índice 185, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, e dos sucessivos decretos reguladores dos desbloqueamentos dos escalões.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 394/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é reintegrado nos quadros permanentes na situação de reserva fora da efectividade de serviço desde 1 de Setembro de 2000 e promovido ao posto de cabo o marinheiro FZ, na situação de licenciado, 56468, António José Raminhos Alves.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Cabo, com antiguidade desde 31 de Agosto de 1978.

Fica posicionado no quadro de fuzileiros à esquerda do cabo FZ 92368, Mário Pires Martins, e à direita do cabo FZ 97368, Orlando Martins Corucho.

Considerando a data de antiguidade no posto de cabo, 31 de Agosto de 1978, e a sua reintegração na situação de reserva fora da efectividade de serviço, em 1 de Setembro de 2000, tem direito à remuneração pelo posto de cabo no 7.º escalão, índice 195, nos termos do artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 395/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição

da carreira, é promovido ao posto de sargento-mor o primeiro-sargento CM, na situação de reforma, 184446, Fernando da Vaza Pinheiro.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-ajudante, com a antiguidade de 1 de Julho de 1978;  
Sargento-chefe, com a antiguidade de 1 de Julho de 1978;  
Sargento-mor, com a antiguidade de 1 de Julho de 1979.

Fica posicionado, à data da promoção, na classe de condutores de máquinas à esquerda do sargento-mor CM 147746, Mário José Augusto, e à direita do sargento-mor CM 186948, Aparício António Neto.

Considerando a data de antiguidade no posto de sargento-mor, 1 de Julho de 1979, com eventual passagem à situação de reserva, por limite de idade, em 7 de Março de 1990, tem direito à remuneração pelo posto de sargento-mor, na situação de reforma, no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, e dos sucessivos decretos reguladores dos desbloqueamentos dos escalões.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 396/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é reintegrado nos quadros permanentes na situação de reserva fora da efectividade de serviço desde 1 de Setembro de 2000 e promovido ao posto de cabo o marinheiro A, na situação de licenciado, 3667, Florival Matos Silvestre.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Cabo, com antiguidade desde 21 de Setembro de 1977.

Fica posicionado, à data da promoção, na classe de artilheiros, à esquerda do cabo A 104769, Manuel da Palma Baptista, e à direita do cabo A 253169, José Augusto Lopes do Livramento.

Considerando a data de antiguidade no posto de cabo, 21 de Setembro de 1977, e a sua reintegração na situação de reserva fora da efectividade de serviço, em 1 de Setembro de 2000, tem direito à remuneração pelo posto de cabo no 7.º escalão, índice 195, nos termos do artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 397/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é reintegrado nos quadros permanentes na situação de reserva fora da efectividade de serviço desde 1 de Setembro de 2000 e promovido ao posto de cabo o marinheiro CM, na situação de licenciado, 76271, Francisco António Branco Serrano.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Cabo, com a antiguidade desde 30 de Abril de 1977.

Fica posicionado, à data da promoção, na classe de condutores de máquinas à esquerda, do cabo CM 11971, Alberto Marques Carvalho, e à direita do cabo CM 29671, Élio Soares Ferreira.

Considerando a data de antiguidade no posto de cabo, 30 de Abril de 1977, e a sua reintegração na situação de reserva fora da efectividade de serviço, em 1 de Setembro de 2000, tem direito à remuneração pelo posto de cabo no 7.º escalão, índice 195, nos termos do artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 398/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de cabo o marinheiro CM, falecido em 31 de Agosto de 1990, 888062, Urbino Carlos Macedo Ferreira.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Cabo, com antiguidade desde 1 de Novembro de 1976.

Fica posicionado, à data da promoção, na classe de condutores de máquinas, à esquerda do cabo CM 908162, António da Costa Fonseca, e à direita do cabo CM 29671, Élio Soares Ferreira.

Considerando a data de antiguidade no posto de cabo, 1 de Novembro de 1976, e a data do seu falecimento, em 31 de Agosto de 1990, tem direito à remuneração pelo posto de cabo no 7.º escalão, índice 185, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, e dos sucessivos decretos reguladores dos desbloqueamentos dos escalões.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 399/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é corrigida a antiguidade do coronel INF, na situação de reserva, 06919164, António Manuel Cachado Pessanha de Oliveira.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1993.

Fica posicionado na escala de antiguidade da sua arma à direita do coronel de infantaria NIM 31684462, Abílio José Barbosa Monteiro de Macedo.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 1 de Janeiro de 1993, e a data a partir da qual produz efeitos administrativos, 1 de Setembro de 2000, tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 530, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º e da alínea c) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 400/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de coronel o coronel graduado ART, na situação de reforma, 51371111, Luís Francisco Domingues Cabral Arruda.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Coronel, com a antiguidade de 16 de Fevereiro de 1985.

Fica posicionado na escala de antiguidade da sua arma à direita do coronel de artilharia NIM 51200411, Manuel de Azevedo Moreira Maia.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 16 de Fevereiro de 1985, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 18 de Setembro de 1992, tem direito à remuneração pelo posto de coronel no 3.º escalão, índice 480, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 401/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de coronel o tenente-coronel INF, na situação de reforma, 51170111, António Pereira da Silva.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Coronel, com a antiguidade de 31 de Agosto de 1975.

Fica posicionado na escala de antiguidade da sua arma à direita do coronel de infantaria NIM 51056811, Carlos Elmano Rocha.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 31 de Agosto de 1975, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 1 de Março de 1980, tem direito à remuneração pelo posto de coronel no 2.º escalão, índice 450, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 402/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de coronel o tenente-coronel INF, na situação de reforma, 50510611, Carlos Alberto Blasco Gonçalves.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Coronel, com a antiguidade de 21 de Dezembro de 1979.

Fica posicionado na escala de antiguidade da sua arma à direita do coronel de infantaria NIM 50156011, António Rodrigo Rodrigues Queirós.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 21 de Dezembro de 1979, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 20 de Fevereiro de 1988, tem direito à remuneração pelo posto de coronel no 4.º escalão, índice 510, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 403/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de coronel o tenente-coronel INF, na situação de reserva, 44412761, Delfim Aniceto Monteiro.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Coronel, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1992.

Fica posicionado na escala de antiguidade da sua arma à direita do coronel de infantaria NIM 44406992, Luís Manuel de Oliveira Pimentel.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 1 de Dezembro de 1992, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 22 de Agosto de 1998, tem direito à remuneração pelo posto de coronel no 3.º escalão, índice 530, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 404/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação, do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de coronel o tenente-coronel ART, na situação de reforma, 01365763, João Maria Clímaco de Sousa e Brito.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1994.

Fica posicionado na escala de antiguidade da sua arma à direita do coronel de artilharia NIM 04358064, José Domingos Canário Serafim.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 1 de Janeiro de 1994, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 12 de Janeiro de 1999, tem direito à remuneração pelo posto de coronel no 3.º escalão, índice 480, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 405/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação, do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de coronel o tenente-coronel ENG, na situação de reserva, 08574166, José António de Almeida Lameirinhas.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1999.

Fica posicionado na escala de antiguidade da sua arma à direita do coronel de engenharia NIM 01999967, Fernando Manuel Paiva Monteiro.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 1 de Janeiro de 1999, e a data a partir da qual produz efeitos administrativos, 1 de Setembro de 2000, tem direito à remuneração pelo posto de coronel no 1.º escalão, índice 475, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º e da alínea c) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 406/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação, do direito à reconstituição da carreira, é a mesma corrigida e promovido ao posto de coronel o tenente-coronel de artilharia, na situação de reserva, 20399061, Moisés Carlos Correia Pedrosa Afonso.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Major, com a antiguidade de 21 de Junho de 1979;  
Tenente-coronel, com a antiguidade de 29 de Outubro de 1988;  
Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1994.

Fica posicionado na escala de antiguidade do seu serviço à direita do coronel de artilharia NIM 04358064, José Domingos Canário Serafim.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 1 de Janeiro de 1994, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 22 de Janeiro de 2000, tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 515, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 407/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação, do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de coronel o tenente-coronel INF, na situação de reforma, 51341511, Victor Manuel Rodrigues Alves.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Coronel, com a antiguidade de 15 de Fevereiro de 1984.

Fica posicionado na escala de antiguidade da sua arma à direita do coronel de infantaria NIM 51395611, António Luís Baptista Barrinhas.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 15 de Fevereiro de 1984, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 30 de Setembro de 1992, tem direito à remuneração pelo posto de coronel no 4.º escalão, índice 510, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 408/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação, do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de coronel o major INF, na situação de reforma, 01411364, Aníbal José Carriço de Albuquerque.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-coronel, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1989;  
Coronel, com a antiguidade de 6 de Agosto de 1997.

Fica posicionado na escala de antiguidade da sua arma à direita do coronel de infantaria NIM 03822763, Virgílio José Fonseca Pereira de Carvalho.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 6 de Agosto de 1997, e a data a partir da qual produz efeitos administrativos, 1 de Setembro de 2000, tem direito à remuneração pelo posto de coronel no 2.º escalão, índice 500, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º e da alínea c) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 409/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação, do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de tenente-coronel o major INF, na situação de reforma, 50134911, António Casaca Pulguinhas.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-coronel, com a antiguidade de 13 de Abril de 1989.

Fica posicionado na escala de antiguidade da sua arma à direita do tenente-coronel de infantaria NIM 03543664, Horácio da Silva Ferreira.

Considerando a antiguidade no posto de tenente-coronel, 13 de Abril de 1989, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade,

9 de Janeiro de 1993, tem direito à remuneração pelo posto de tenente-coronel no 2.º escalão, índice 385, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 410/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação, do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de coronel o major INF, na situação de reforma, 50213611, Carlos Alberto Gonçalves da Costa.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-coronel, com a antiguidade de 17 de Fevereiro de 1981;  
Coronel, com a antiguidade de 29 de Setembro de 1986.

Fica posicionado na escala de antiguidade da sua arma à direita do coronel de infantaria NIM 51403611, Raul Miguel Socorro Folques.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 29 de Setembro de 1986, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 2 de Junho de 1996, tem direito à remuneração pelo posto de coronel no 4.º escalão, índice 510, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 411/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação, do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de coronel o major ART, na situação de reforma, 04957065, Eduardo Dinis Leitão dos Santos Almeida.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-coronel, com a antiguidade de 15 de Março de 1989;  
Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1996.

Fica posicionado na escala de antiguidade da sua arma à direita do coronel de artilharia NIM 03461465, Joaquim Branco Evaristo.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 1 de Janeiro de 1996, e a data a partir da qual produz efeitos administrativos, 1 de Setembro de 2000, tem direito à remuneração pelo posto de coronel no 2.º escalão, índice 500, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º e da alínea c) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 412/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação, do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de coronel o major SM/ENG, na situação de reforma, 50769611, Estêvão Manuel da Costa Pinto.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-coronel, com a antiguidade de 16 de Setembro de 1974;  
Coronel, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1977.

Fica posicionado na escala de antiguidade do seu serviço à direita do coronel de serviço de material/Eng NIM 50773811, Joaquim do Rosário Gonçalves Triguinho.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 1 de Dezembro de 1977, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 16 de Janeiro de 1998, tem direito à remuneração pelo posto de coronel no 4.º escalão, índice 510, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 413/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação, do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de coronel o major INF, na situação de reforma, 04749063, José Manuel Geadas Piteira Santos.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-coronel, com a antiguidade de 26 de Maio de 1988;  
Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1993.

Fica colocado na escala de antiguidade da sua arma à direita do coronel de infantaria NIM 03309364, José Luís Machado de Oliveira.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 1 de Janeiro de 1993, e a data a partir da qual produz efeitos administrativos, 1 de Setembro de 2000, tem direito à remuneração pelo posto de coronel, no 3.º escalão, índice 530, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º e da alínea c) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 414/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de coronel o major CAV, na situação de reforma, 00980164, Luís Alberto Santos Banazol.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-coronel, com a antiguidade de 1 de Junho de 1988;  
Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1993.

Fica colocado na escala de antiguidade da sua arma à direita do coronel de cavalaria NIM 38221862, João Manuel Taxa da Silva Araújo.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 1 de Janeiro de 1993, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 20 de Maio de 2000, tem direito à remuneração pelo seu posto de coronel no 3.º escalão, índice 515, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 415/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de coronel o major CAV, na situação de reforma, 50433311, Mário António Baptista Tomé.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-coronel, com a antiguidade de 15 de Fevereiro de 1983;  
Coronel, com a antiguidade de 5 de Setembro de 1988.

Fica colocado na escala de antiguidade da sua arma à direita do coronel de cavalaria NIM 51113311, Carlos Domingos de Oliveira Aiala Botto.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 5 de Setembro de 1988, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 30 de Setembro de 1997, tem direito à remuneração pelo posto de coronel no 4.º escalão, índice 510, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 416/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação, do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de coronel o major ENG, na situação de reforma, 01181366, Porfírio Aires Marques dos Santos.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1992;  
Coronel, com a antiguidade de 31 de Outubro de 1997.

Fica colocado na escala de antiguidade da sua arma à direita do coronel de engenharia NIM 08189665, Isaias de Figueiredo Ribeiro.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 31 de Outubro de 1997, e a data a partir da qual produz efeitos administrativos, 1 de Setembro de 2000, tem direito à remuneração pelo posto de coronel no 2.º escalão, índice 500, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º e da alínea c) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 417/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação, do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de coronel o capitão INF, na situação de reforma, 50998111, António Afonso Gonçalves.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Major, com a antiguidade de 1 de Junho de 1979;  
Tenente-coronel, com a antiguidade de 19 de Abril de 1986;  
Coronel, com a antiguidade de 1 de Julho de 1992.

Fica posicionado na escala de antiguidade da sua arma à direita do coronel de infantaria NIM 45521561, Leonardo dos Santos Freixo.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 1 de Julho de 1992, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 12 de Janeiro de 1999, tem direito à remuneração pelo posto de coronel no 3.º escalão, índice 480, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 418/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação, do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de coronel o capitão INF (falecido) 03699867, António da Silva Fernandes.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Major, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1985;  
Tenente-coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1992;  
Coronel, com a antiguidade de 15 de Junho de 1998.

Fica posicionado na escala de antiguidade da sua arma à direita do coronel de infantaria NIM 08412167, Rui Alexandre Cardoso Teixeira.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 15 de Junho de 1998, e a data desde quando foi separado do serviço por falecimento, 22 de Abril de 1999, tem direito à remuneração pelo posto de coronel no 1.º escalão, índice 430, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 419/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de coronel o capitão INF, na situação de reforma, 31629561, Manuel de Carvalho Torres.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Major, com a antiguidade de 30 de Dezembro de 1978;  
Tenente-coronel, com a antiguidade de 31 de Outubro de 1985;  
Coronel, com a antiguidade de 1 de Outubro de 1991.

Fica posicionado na escala de antiguidade da sua arma à direita do coronel de infantaria NIM 45574356, José Luís Goulão Freire.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 1 de Outubro de 1991, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 9 de Janeiro de 2000, tem direito à remuneração pelo seu posto no 4.º escalão, índice 525, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 420/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de sargento-mor o sargento-chefe INF, na situação de reforma, 06585164, António Silva Gonçalves.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-ajudante, com a antiguidade de 18 de Fevereiro de 1981;  
Sargento-chefe, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1987;  
Sargento-mor, com a antiguidade de 1 de Março de 1992.

Fica colocado à direita do sargento-mor PARA 011421-K, Cândido de Matos Branco.

Considerando a antiguidade no posto de sargento-mor, 1 de Março de 1992, e a data a partir da qual produz efeitos administrativos, 1 de Setembro de 2000, tem direito à remuneração pelo posto de sargento-mor, no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-quedista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 421/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de sargento-mor o sargento-chefe INF, na situação de reforma, 01121159, Jacinto da Cruz Calhegas.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-ajudante, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1977;  
Sargento-chefe, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1978;  
Sargento-mor, com a antiguidade de 18 de Março de 1985.

Fica colocado à direita do sargento-mor PARA 011242-K, Jorge Manuel de Oliveira Martins.

Considerando a data de antiguidade no posto de sargento-mor, 18 de Março de 1985, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva, por limite de idade, em 20 de Maio de 1998, tem direito à remuneração pelo posto de sargento-mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-quedista na totalidade (72 semestres), no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 422/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é corrigida a antiguidade e promovido ao posto de sargento-mor o sargento-chefe INF, na situação de reserva, 35082161, Juvenal Carvalho de Almeida.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-ajudante, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1978;  
Sargento-chefe, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1985;  
Sargento-mor, com a antiguidade de 22 de Julho de 1987.

Fica colocado à direita do sargento-mor PARA 011323-K, Manuel Hélder Carreira dos Santos.

Considerando a antiguidade no posto de sargento-mor, 22 de Julho de 1987, e a data a partir da qual produz efeitos administrativos, 1 de Setembro de 2000, tem direito à remuneração pelo posto de sargento-mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-quedista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 423/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é reintegrado nos quadros permanentes na situação de reserva fora da efectividade de serviço desde 1 de Setembro de 2000 e promovido ao posto de cabo o marinheiro FZ, na situação de licenciado, 76072, Armindo Ventura Costa.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Cabo, com antiguidade desde 22 de Junho de 1984.

Fica posicionado no quadro de fuzileiros à esquerda do cabo FZ 71872, Cândido Anelhe Carvalho, e à direita do cabo FZ 105372, Mário Fernando de Barros Andrade Teles.

Considerando a data de antiguidade no posto de cabo, 22 de Junho de 1984, e a sua reintegração na situação de reserva fora da efectividade de serviço, em 1 de Setembro de 2000, tem direito à remuneração pelo posto de cabo no 6.º escalão, índice 185, nos termos do artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 424/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de sargento-mor o sargento-ajudante INF, na situação de reforma, 32225663, Francisco Alves da Silva Santos.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-ajudante, com a antiguidade de 18 de Fevereiro de 1981;  
Sargento-chefe, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1987;  
Sargento-mor, com a antiguidade de 1 de Março de 1992.

Fica colocado à direita do sargento-mor PARA 011421-K, Cândido de Matos Branco.

Considerando a antiguidade no posto de sargento-mor, 1 de Março de 1992, e a data a partir da qual produz efeitos administrativos, 1 de Setembro de 2000, tem direito à remuneração pelo posto de sargento-mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-quedista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 425/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é corrigida a antiguidade e promovido ao posto de sargento-mor o sargento-ajudante INF, na situação de reforma, 00174361, Francisco Marçal da Silva.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-ajudante, com a antiguidade de 11 de Maio de 1981;  
Sargento-chefe, com a antiguidade de 1 de Julho de 1987;  
Sargento-mor, com a antiguidade de 1 de Julho de 1992.

Fica colocado à direita do sargento-mor PARA 011432-E, Inácio Capucho Pereira.

Considerando a antiguidade no posto de sargento-mor, 1 de Julho de 1992, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 18 de Fevereiro de 2000, tem direito à remuneração pelo posto de sargento-mor no 3.º escalão, índice 330, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-quedista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 426/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de sargento-mor o sargento-

-ajudante INF, na situação de reforma, 23097011, João António Cadete Belchiorinho.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-ajudante, com a antiguidade de 12 de Agosto de 1976;  
Sargento-chefe, com a antiguidade de 18 de Março de 1978;  
Sargento-mor, com a antiguidade de 18 de Março de 1979.

Fica colocado à direita do sargento-mor PARA 011141-E, Eduardo Espadinha Amendoeira.

Considerando a antiguidade no posto de sargento-mor, 18 de Março de 1979, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 12 de Outubro de 1995, tem direito à remuneração pelo posto de sargento-mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queidista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 427/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de sargento-mor o sargento-ajudante INF, na situação de reforma, 42150161, João Gil Santos Rosa.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-ajudante, com a antiguidade de 18 de Fevereiro de 1981;  
Sargento-chefe, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1987;  
Sargento-mor, com a antiguidade de 1 de Março de 1992.

Fica colocado à direita do sargento-mor PARA 011421-K, Cândido de Matos Branco.

Considerando a antiguidade no posto de sargento-mor, 1 de Março de 1992, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 30 de Maio de 2000, tem direito à remuneração pelo posto de sargento-mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queidista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 428/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é corrigida a antiguidade e promovido ao posto de sargento-mor o sargento-ajudante INF, na situação de reforma, 34026259, João José da Silva Alves.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-ajudante, com a antiguidade de 1 de Abril de 1979;  
Sargento-chefe, com a antiguidade de 28 de Setembro de 1985;  
Sargento-mor, com a antiguidade de 16 de Maio de 1989.

Fica colocado à direita do sargento-mor PARA 011387-F, Carlos Alberto Machado.

Considerando a antiguidade no posto de sargento-mor, 16 de Maio de 1989, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reforma antecipada, 1 de Janeiro de 1993, tem direito à remuneração pelo posto de sargento-mor, no 2.º escalão, índice 285, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queidista correspondente a 67 semestres no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 429/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de sargento-mor o sargento-ajudante INF, na situação de reforma, 46178560, José António Martins Henriques.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-ajudante, com a antiguidade de 16 de Fevereiro de 1981;  
Sargento-chefe, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1987;  
Sargento-mor, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1992.

Fica colocado à direita do sargento-mor PARA 011402-C, José da Conceição Antunes.

Considerando a antiguidade no posto de sargento-mor, 1 de Fevereiro de 1992, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 10 de Março de 1999, tem direito à remuneração pelo posto de sargento-mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queidista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 430/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de sargento-mor o sargento-ajudante INF, na situação de reforma, 50235911, José Carlos Paula Simões.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-ajudante, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1977;  
Sargento-chefe, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1978;  
Sargento-mor, com a antiguidade de 18 de Março de 1985.

Fica colocado à direita do sargento-mor PARA 011242-K, Jorge Manuel de Oliveira Martins.

Considerando a antiguidade no posto de sargento-mor, 18 de Março de 1985, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 25 de Agosto de 1993, tem direito à remuneração pelo posto de sargento-mor, no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queidista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 431/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de sargento-mor o sargento-ajudante INF, na situação de reforma, 32256560, Josué Amoroso.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-ajudante, com a antiguidade de 1 de Abril de 1979;  
Sargento-chefe, com a antiguidade de 28 de Setembro de 1985;  
Sargento-mor, com a antiguidade de 16 de Maio de 1989.

Fica colocado à direita do sargento-mor PARA 011387-F, Carlos Alberto Machado.

Considerando a antiguidade no posto de sargento-mor, 16 de Maio de 1989, e a data a partir da qual produz efeitos administrativos, 1 de Setembro de 2000, tem direito à remuneração pelo posto de sargento-mor, no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queidista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 432/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é corrigida a antiguidade e promovido ao posto de sargento-mor o sargento-ajudante INF, na situação de reforma, 32084360, Manuel Gonçalves Presunto.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-ajudante, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1978;  
Sargento-chefe, com a antiguidade de 1 de Julho de 1982;  
Sargento-mor, com a antiguidade de 1 de Julho de 1986.

Fica colocado à direita do sargento-mor PARA 011287-K, António Vilela Antunes.

Considerando a antiguidade no posto de sargento-mor, 1 de Julho de 1986, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 8 de Outubro de 1999, tem direito à remuneração pelo posto de sargento-mor no 3.º escalão, índice 320, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queidista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 433/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de sargento-mor o sargento-ajudante INF, na situação de reforma, 46217961, Manuel José Maia.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-ajudante, com a antiguidade de 1 de Abril de 1979;  
Sargento-chefe, com a antiguidade de 28 de Setembro de 1985;  
Sargento-mor, com a antiguidade de 16 de Maio de 1989.

Fica colocado à direita do sargento-mor PARA 011387-F, Carlos Alberto Machado.

Considerando a antiguidade no posto de sargento-mor, 16 de Maio de 1989, e a data a partir da qual produz efeitos administrativos, 1 de Setembro de 2000, tem direito à remuneração pelo posto de sargento-mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queidista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 434/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de sargento-mor o sargento-ajudante INF, na situação de reforma, 51123311, Manuel Nunes Pereira.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-ajudante, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1977;  
Sargento-chefe, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1978;  
Sargento-mor, com a antiguidade de 18 de Março de 1985.

Fica colocado à direita do sargento-mor PARA 011242-K, Jorge Manuel de Oliveira Martins.

Considerando a antiguidade no posto de sargento-mor, 18 de Março de 1985, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 20 de Fevereiro de 1996, tem direito à remuneração pelo posto de sargento-mor, no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queidista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 435/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de sargento-mor o sargento-ajudante INF, na situação de reforma, 37300161, Victor João Rodrigues Vicente.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-ajudante, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1978;  
Sargento-chefe, com a antiguidade de 1 de Junho de 1983;  
Sargento-mor, com a antiguidade de 1 de Julho de 1987.

Fica colocado à direita do sargento-mor PARA 011314-L, Cristiano Moura Lopes.

Considerando a antiguidade no posto de sargento-mor, 1 de Julho de 1987, e a data a partir da qual produz efeitos administrativos, 1 de Setembro de 2000, tem direito à remuneração pelo posto de sargento-mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queidista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 436/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de sargento-mor o primeiro-sargento INF, na situação de reforma, 23115211, Alberto de Sousa.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-ajudante, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1977;  
Sargento-chefe, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1978;  
Sargento-mor, com a antiguidade de 18 de Março de 1985.

Fica colocado à direita do sargento-mor PARA 011247-L, António Carlos de Carvalho Godinho.

Considerando a antiguidade no posto de sargento-mor, 18 de Março de 1985, e a data desde que foi desligado da efectividade do serviço

pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 8 de Maio de 1996, tem direito à remuneração pelo posto de sargento-mor, no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-quadista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 437/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de sargento-mor o primeiro-sargento INF, na situação de reforma, 23114311, António Mota Felício.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-ajudante, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1978;

Sargento-chefe, com a antiguidade de 1 de Junho de 1983;

Sargento-mor, com a antiguidade de 1 de Julho de 1987.

Fica colocado à direita do sargento-mor PARA 011314-L, Cristiano Moura Lopes.

Considerando a antiguidade no posto de sargento-mor, 1 de Julho de 1987, e a data desde que foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 25 de Outubro de 1998, tem direito à remuneração pelo posto de sargento-mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-quadista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 438/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de sargento-mor o primeiro-sargento INF, na situação de reforma, 51115311, António Valente Dias.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-ajudante, com a antiguidade de 12 de Agosto de 1976;

Sargento-chefe, com a antiguidade de 18 de Março de 1978;

Sargento-mor, com a antiguidade de 18 de Março de 1979.

Fica colocado à direita do sargento-mor PARA 011157-A, Joaquim Augusto Fernandes de Almeida.

Considerando a antiguidade no posto de sargento-mor, 18 de Março de 1979, e a data desde que foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 11 de Abril de 1998, tem direito à remuneração pelo posto de sargento-mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-quadista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho conjunto n.º 439/2003.** — Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de sargento-mor o primeiro-sar-

gento INF, na situação de reforma, 42137559, Artur Fernandes da Silva Bento.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-ajudante, com antiguidade de 12 de Agosto de 1976;

Sargento-chefe, com antiguidade de 3 de Setembro de 1978;

Sargento-mor, com antiguidade de 18 de Março de 1985.

Fica colocado à direita do sargento-mor PARA 011242-K, Jorge Manuel de Oliveira Martins.

Considerando a antiguidade no posto de sargento-mor, 18 de Março de 1985, e a data desde que foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 26 de Dezembro de 1998, tem direito à remuneração pelo posto de sargento-mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-quadista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

16 de Abril de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

**Despacho conjunto n.º 440/2003.** — A ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., encontra-se a preparar a assembleia geral anual para submissão das suas contas ao accionista único.

Nos exercícios de 2000 e de 2001 o accionista único entendeu atribuir ao conselho de administração da ANA, S. A., um prémio de gestão correspondente a quatro meses de vencimento base.

Tendo presente as dificuldades orçamentais associadas à actual crise na actividade aeroportuária, o accionista único da sociedade, reconhecendo o empenhamento do actual conselho de administração nos resultados que se perspectivam, determina ao presidente da comissão de fixação de vencimentos da ANA, S. A., a seguinte orientação:

1 — Aos membros do conselho de administração da ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., deverá ser atribuído um prémio de gestão, relativo ao ano de 2002, de valor equivalente a dois meses de vencimento base.

2 — O prémio a atribuir deverá ser proporcional ao tempo efectivo de serviço prestado durante o exercício de 2002.

18 de Março de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 8640/2003 (2.ª série).** — 1 — Considerando que o Ministério da Defesa Nacional tem vindo a apoiar, anualmente, através da concessão de subsídios, projectos com interesse para a área da defesa nacional;

Considerando que o despacho n.º 774/2002 estabeleceu regras e condições para a atribuição desses subsídios;

Considerando a necessária entrega de prova documental como condição habilitante para as candidaturas a estas verbas;

Considerando que a boa política é a da avaliação precisa dos benefícios objectivos que estes subsídios podem significar, em ordem a melhorar a consistência, a divulgação e a oportunidade da reflexão doutrinária e estratégica nos domínios da segurança e da defesa em Portugal;

Considerando, ainda, que estas parcerias permitem desenvolver a credibilidade de instituições de mérito comprovado;

Considerando, também, a necessidade de manter alguns apoios a projectos editoriais, eventos ou instituições com vasta tradição ou relevância na esfera militar, na área temática da defesa ou nos objectivos prioritários da política do Ministério;

Considerando que a avaliação das candidaturas foi feita em função de projectos concretos;

Considerando que, em todo o caso, o Estado não deve constituir-se em habitual patrocinador de instituições que são, na sua maioria, da sociedade civil, nem desenvolver uma dependência das instituições referidas face aos subsídios;

Considerando, enfim, a necessidade de escrutinar previamente o alcance, a consistência e a prioridade das candidaturas suportadas por projectos concretos, bem como o respeito pelo princípio da subsidiariedade, nos termos do qual a intervenção do Estado nestes domínios não deve ser exclusiva nem sequer dominante;

Considerando que estes factores foram ponderadamente avaliados no processo de candidaturas, e ainda outro factor, qual seja o da disponibilização de verbas do Gabinete para financiar este tipo de actividades dever seguir os mesmos critérios de racionalidade orçamental que presidem às opções do Governo e do Ministério;

Determino, ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, a concessão às entidades abaixo identificadas dos subsídios com os seguintes montantes para o ano 2003:

- a) Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais — € 80 000;
- b) Instituto Português da Conjuntura Estratégica — € 30 000;
- c) Fundação Humberto Delgado — € 15 000;
- d) Associação Nacional de Contratados do Exército — € 10 000;
- e) Centro de Estudos Internacionais — € 20 000;
- f) *Revista Militar* — € 22 500;
- g) Liga dos Amigos do Museu Militar do Porto — € 2500;
- h) Associação de Comandos — € 32 500;
- i) Associação de Auditores dos Cursos de Defesa Nacional — € 12 500;
- j) *Revista de Artilharia* — € 2500;
- k) Sociedade Histórica da Independência de Portugal — € 50 000;
- l) Comissão Portuguesa do Atlântico — € 25 000.

2 — Em nome da desejável transparência deste tipo de orientações, mais se esclarece que, de acordo com as candidaturas aprovadas, a concessão dos subsídios se destina a apoiar os seguintes projectos:

- a) Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais — dois projectos de investigação, um sobre as reformas orgânicas na defesa nacional nos países da União Europeia e outro sobre a experiência portuguesa nas operações de manutenção de paz em Timor;
- b) Instituto Português da Conjuntura Estratégica — edição da revista *Estratégia*, um projecto de investigação sobre o terrorismo e a elaboração de volumes do *Atlas do Mundo Lusófono*;
- c) Fundação Humberto Delgado — apoio à realização do colóquio internacional «Portugal e o Atlântico — 60 anos do Acordo dos Açores»;
- d) Associação Nacional de Contratados do Exército — apoio à edição do seu boletim trimestral;
- e) Centro de Estudos Internacionais — desenvolvimento de um projecto de investigação sobre identidade nacional;
- f) *Revista Militar* — apoio à edição da *Revista Militar* no ano 2003;
- g) Liga dos Amigos do Museu Militar do Porto — apoio à edição do catálogo da «Coleção de armas de Manuel Francisco de Araújo»;
- h) Associação de Comandos — apoio à edição do livro *Os Comandos de Portugal*, realização de três palestras sobre «As Forças Especiais» e a criação do *site* oficial sobre os Comandos e a Associação de Comandos;
- i) Associação de Auditores dos Cursos de Defesa Nacional — edição do boletim *Cidadania e Defesa*, construção e instalação de um *site* na Internet sobre a Associação e as suas actividades, cooperação com outras entidades, designadamente com a Associação de Diplomados da Escola de Guerra do Brasil e com o Estado-Maior das Forças Armadas de Cabo Verde, realização de um congresso nacional de auditores subordinado ao tema «Cidadania e cultura de segurança» e vários projectos de investigação na área de desenvolvimento e segurança;
- j) *Revista de Artilharia* — apoio à edição da *Revista de Artilharia* no ano 2003;
- k) Sociedade Histórica da Independência de Portugal — manutenção da exposição didáctica «Uma inesquecível viagem ao Portugal Romano», visitas ao palácio sobre «A Restauração e os valores nacionais», comemorações e iniciativas com significado no calendário da identidade nacional, passeios culturais temáticos e apoio às selecções desportivas;
- l) Comissão Portuguesa do Atlântico — apoio à realização do 8.º Seminário Internacional da Juventude Portuguesa do Atlântico e ao funcionamento da Comissão durante o ano 2003, de acordo com compromissos externos.

3 — Os subsídios atribuídos só podem ter a finalidade referida no número anterior. Qualquer alteração de conteúdos ou calendários deve ser comunicada ao Ministério da Defesa Nacional, que avaliará o fundamento para manter o apoio referido. A inobservância dos fundamentos e regras inscritos nos n.ºs 2 e 3 deste despacho impossibilitará a entidade em causa de se candidatar em 2004 ao apoio a novos projectos.

4 — Publique-se e dê-se conhecimento deste despacho, atentas as regras de transparência e escrutínio na utilização de verbas públicas, que considero serem boas práticas administrativas.

16 de Abril de 2003. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

## MARINHA

### Superintendência dos Serviços do Pessoal

#### Direcção do Serviço de Pessoal

##### Repartição de Sargentos e Praças

**Despacho n.º 8641/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de condutores de máquinas, ao abrigo da alínea c) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, os seguintes militares:

156377, primeiro-sargento CM Franco Levi Fernandes.  
216876, primeiro-sargento CM Jacinto Francisco Moreira Cavacas.  
156077, primeiro-sargento CM Manuel António Campos Baptista Piçarra.

São promovidos a contar de 31 de Março de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo as vagas ocorridas nesta data resultantes, respectivamente, da passagem à situação de reserva do 74874, sargento-ajudante CM Alberto dos Prazeres Dias, do 127874, sargento-ajudante CM João Ricardo Cascalheira Pucarinho, e do 58874, sargento-ajudante CM António Monteiro Leandro.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 250576, sargento-ajudante CM Adriano Augusto Abruñosa Pereira, pela ordem indicada.

14 de Abril de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 8642/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos por antiguidade ao posto de cabo da classe de artilheiros, ao abrigo do artigo 287.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, os seguintes militares:

6309593, primeiro-marinheiro A Sérgio Manuel Acurcio Batalha.  
226293, primeiro-marinheiro A Herminio Manuel Lourenço Costa.

Promovidos a contar de 31 de Março de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo as vagas ocorridas nesta data resultantes, respectivamente, da passagem à situação de reserva do 3573, cabo A António Rodrigues Machado, e do 104769, cabo A Manuel da Palma Batista.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 244392, cabo A Luís Manuel Benavente de Carvalho, pela ordem indicada.

14 de Abril de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 8643/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por antiguidade ao posto de sargento-a-

judante da classe de comunicações, ao abrigo da alínea c) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

93474, primeiro-sargento CE Luís Manuel de Matos Teodoro.

Promovido a contar de 31 de Março de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de reserva do 175472, sargento-ajudante CE Francisco José Diogo Montes.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 101873, sargento-ajudante CE Manuel dos Santos Rodrigues Fernandes.

14 de Abril de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 8644/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de comunicações, ao abrigo do n.º 6 do artigo 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), os seguintes militares:

9326101, primeiro-grumete C RC Marco Emanuel Alves Catarino.  
9322501, primeiro-grumete C RC Ana Mafalda Teixeira de Lima e Silva.

9332201, primeiro-grumete C RC Ernesto Paulo Rodrigues Alves.  
9336201, primeiro-grumete C RC João Carlos Ramos Simão.

9333601, primeiro-grumete C RC Paulo Alexandre Cruz Viegas Ramos.

9330301, primeiro-grumete C RC Benjamim José de Sousa Barroso Penela.

9321301, primeiro-grumete C RC Nicole Esteves Fernandes.

9330701, primeiro-grumete C RC Sandro Miguel Romeiro Filipe.

9322401, primeiro-grumete C RC Andreia Raquel da Silva Santos Santana Romão.

9333501, primeiro-grumete C RC Pedro Nuno Soares Ramos.

9323101, primeiro-grumete C RC Rute Alexandra Sequeira da Silva.

9327501, primeiro-grumete C RC Marco António Silvestre Nunes.

9322601, primeiro-grumete C RC Sónia Isabel Soares Valente.

9321501, primeiro-grumete C RC Ana Graciosa Farias Lopes.

9327901, primeiro-grumete C RC Carlos Filipe do Nascimento Rodrigues.

9324901, primeiro-grumete C RC Paulo Jorge Afonso Martins.

9323301, primeiro-grumete C RC Ana Maria Veiga Ferreira.

9322101, primeiro-grumete C RC Tânia Filipa dos Santos Dias.

9324201, primeiro-grumete C RC Carlos Alberto Verde Pereira da Silva.

9321801, primeiro-grumete C RC Vanessa Vieira de Castro Nascimento.

9330001, primeiro-grumete C RC Bruno Miguel de Almeida Braga.

410501, primeiro-grumete C RC João Paulo Painho dos Santos.

9330501, primeiro-grumete C RC Pedro António Ribeiro da Cunha.

9336901, primeiro-grumete C RC Filipe Afonso Vergueiro.

Promovidos a contar de 14 de Março de 2003, ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 314001, segundo-marinheiro C RC Sérgio Luís Gil Nabais, pela ordem indicada.

14 de Abril de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 8645/2003 (2.ª série).** — Considerando que, não obstante se encontrar completo o quadro do meu Gabinete, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, subsiste uma dificuldade no tratamento das questões logísticas relativas ao seu funcionamento, designadamente no que se reporta à organização de viagens ao estrangeiro e de visitas oficiais a Portugal, e respectivo apoio protocolar, bem como à gestão e arquivo de documentos, pelo

que se torna premente e impreterível contratar um elemento que exerça tais funções.

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Miguel Henriques Precatado Carvalho de Faria para prestar colaboração no meu Gabinete no âmbito das suas qualificações académicas e profissionais, equiparado, para todos os efeitos legais, a adjunto de gabinete.

2 — A presente nomeação é feita por seis meses, prorrogáveis, sem prejuízo de ser o presente despacho revogável a todo o tempo.

3 — É atribuída ao nomeado a remuneração mensal correspondente ao vencimento e despesas de representação fixados para os adjuntos dos gabinetes de membros do Governo, acrescida de subsídio de refeição e das demais regalias em vigor, sendo aquela remuneração a tomar por base na determinação dos subsídios de férias e de Natal a que tiver direito, nos termos da lei.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2003.

2 de Abril de 2003. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**Portaria n.º 531/2003 (2.ª série).** — Considerando o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, e ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 12 050/2002 (2.ª série), de 7 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de Maio de 2002:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Interna, reconhecer, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Convenção Europeia sobre o Reconhecimento da Personalidade Jurídica das Organizações Internacionais não Governamentais, ratificada pelo Decreto n.º 44/91, de 6 de Setembro, do Presidente da República, a personalidade e a capacidade jurídicas da Fundación General de la Universidad de Salamanca, tal como lhe são atribuídas pela Parte onde tem a sua sede estatutária.

21 de Março de 2003. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Nuno Miguel Miranda de Magalhães*.

### Inspeção-Geral da Administração Interna

**Despacho (extracto) n.º 8646/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Abril de 2003 do subinspector-geral em substituição do inspetor-geral da Administração Interna:

Maria da Glória Gonçalves Torres Taveira, telefonista do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Administração Interna — desligada do serviço para efeitos de aposentação a partir de 22 de Abril de 2003.

21 de Abril de 2003. — O Subinspector-Geral, *José Vicente Gomes de Almeida*.

### Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Rectificação n.º 920/2003.** — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 10 259/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 7 de Outubro de 2002, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa por naturalização, rectifica-se que onde se lê «natural da República de Cabo Verde» deve ler-se «natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe».

11 de Abril de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Rectificação n.º 921/2003.** — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 1749/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 2003, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Sónia Alexandre da Silva e Almeida» deve ler-se «Sónia Alexandra da Silva e Almeida».

11 de Abril de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

**Despacho (extracto) n.º 8647/2003 (2.ª série).** — Por despacho da subdirectora-geral dos Serviços Prisionais de 25 de Março de 2003:

Licenciado Nuno Miguel Domingos Piteira Segurado, técnico superior de 2.ª classe de serviço social, escalão 2, índice 415, do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira — transferido para a mesma categoria da carreira técnica superior de reeducação do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 7 de Abril de 2003.

4 de Abril de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

**Rectificação n.º 922/2003.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 261, de 12 de Novembro de 2002, a p. 18 696, o despacho n.º 24 024/2002 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Felisbela das Dores Apolinário Catalino de Freitas — reclassificada na categoria de tesoureira, escalão 3, índice 280» deve ler-se «Felisbela das Dores Apolinário Catalino de Freitas — reclassificada na categoria de tesoureira, escalão 4, índice 300».

11 de Abril de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

### Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

**Despacho n.º 8648/2003 (2.ª série).** — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/96, de 2 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 240/99, de 25 de Junho, reconhecimento como de protecção integrada na cultura do olival a organização de agricultores seguidamente indicada:

AJASUL — Associação dos Jovens Agricultores do Sul, associação com sede na Rua de Diana de Liz, Horta do Bispo, freguesia da Horta das Figueiras, concelho de Évora, distrito de Évora, e com o número de identificação de pessoa colectiva 500981507.

14 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*.

**Despacho n.º 8649/2003 (2.ª série).** — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/96, de 2 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 240/99, de 25 de Junho, reconhecimento como de protecção integrada nas culturas de pomóideas, prunóideas, vinha e hortícolas e produção integrada na cultura de pomóideas a organização de agricultores seguidamente indicada:

UNIROCHA — Prestação de Serviços Técnicos e de Promoção Agrícola, A. C. E., Agrupamento Complementar de Empresas, com sede na EN 365, quilómetro 4, freguesia de Peral, concelho de Cadaval, distrito de Lisboa, e com o número de identificação de pessoa colectiva 505442019.

14 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*.

**Despacho n.º 8650/2003 (2.ª série).** — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/96, de 2 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 240/99, de 25 de Junho, reconhecimento como de produção integrada na cultura da vinha a organização de agricultores seguidamente indicada, a qual já se encontra reconhecida como de protecção integrada nas culturas da vinha e pomóideas pelo despacho n.º 9981/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 28 de Outubro de 1997, e produção integrada na cultura de pomóideas pelo despacho n.º 3445/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2002, procedendo assim ao alargamento do reconhecimento:

APIDÃO — Associação de Produção Integrada do Dão, associação com sede no Bairro de São João da Carreira, bloco

2, loja 2, freguesia de Rio de Loba, concelho de Viseu, distrito de Viseu, e com o número de identificação de pessoa colectiva 503787477.

14 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*.

**Despacho n.º 8651/2003 (2.ª série).** — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/96, de 2 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 240/99, de 25 de Junho, reconhecimento como de produção integrada na cultura da vinha a organização de agricultores seguidamente indicada, a qual já se encontra reconhecida como de protecção integrada na cultura da vinha pelo despacho n.º 12 782/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 289, de 16 de Dezembro de 1997, procedendo assim ao alargamento do reconhecimento:

ADVID — Associação para o Desenvolvimento da Viticultura Duriense, associação com sede em Peso da Régua, concelho de Peso da Régua, distrito de Vila Real, e com o número de identificação de pessoa colectiva 501263055.

14 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*.

### Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar

**Despacho n.º 8652/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, nomeio a assistente administrativa Carla Alexandra Garcia da Rocha Gaspar para exercer funções de secretariado no gabinete do director-geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, com efeitos a partir do dia 31 de Março de 2003.

14 de Abril de 2003. — O Director-Geral, *António José Nunes Ramos*.

### Direcção-Geral de Veterinária

**Despacho n.º 8653/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Fevereiro de 2003 do director-geral de Veterinária (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

Maria Manuela Mendes Pinheiro, assistente administrativa especialista da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, na situação de requisitada nesta Direcção-Geral — designada para o exercício de funções de secretariado no gabinete do director-geral, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, produzindo efeitos à data do despacho.

17 de Abril de 2003. — A Directora de Serviços, *Aida Sebastião Palminha*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Direcção Regional de Educação do Centro

#### Agrupamento de Escolas Abranches Ferrão

**Aviso n.º 5764/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de pessoal, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente dos serviços.

14 de Abril de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Morais Nunes Costa*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

### Direcção-Geral do Ensino Superior

**Despacho n.º 8654/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, que regula os concursos especiais de acesso ao ensino superior, aprovo o calendário para os concursos especiais de acesso ao ensino em superior 2003, constantes do anexo a este despacho.

16 de Abril de 2003. — O Director-Geral, *Luís Filipe Requicha Ferreira*.

#### ANEXO

##### Calendário para os concursos especiais de acesso ao ensino superior em 2003

Referência	Ação	Início	Fim
1	Fixação das vagas e critérios de seriação, sua afixação nos estabelecimentos de ensino superior e comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior .....	—	16-6
2	Apresentação das candidaturas no estabelecimento de ensino superior	1-8	29-8
3	Afixação dos editais de colocação ...	—	12-9
4	Reclamação sobre as colocações ....	12-9	26-9
5	Matrícula e inscrição .....	15-9	19-9
6	Data limite de comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior das vagas sobranes dos concursos especiais .....	—	26-9
7	Decisão sobre as reclamações .....	—	15-10
8	Matrícula para reclamações atendidas .....	—	22-10

**Despacho n.º 8655/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro, que regula os regimes especiais de acesso ao ensino superior, aprovo o calendário para os regimes especiais de acesso ao ensino superior em 2003, constantes do anexo a este despacho.

16 de Abril de 2003. — O Director-Geral, *Luís Filipe Requicha Ferreira*.

Nome	Categoria/carreira	Escala/índice
João Eduardo Tomaz Neto .....	Operário altamente qualificado — electricista de manutenção de equipamento (área da saúde).	1-182

11 de Abril de 2003. — O Administrador-Delegado, *Victor M. G. Ribeiro Paulo*.

## MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 8656/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, e 35.º a 40.º do Código do Procedimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e atentas as faculdades previstas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, delegeo no secretário-geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, licenciado António Paulo Salgado Lima Moreira, sem prejuízo do poder de avocação, o seguinte:

1 — Competências genéricas:

a) Emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas dos respectivos serviços e organismos, bem como

## ANEXO

### Calendário para os regimes especiais de acesso ao ensino superior em 2003

Referência	Ação	Início	Fim
1	Apresentação do requerimento nos serviços de acesso ao ensino superior do distrito ou Região Autónoma de residência .....	1-8	14-8
2	Afixação, nos serviços de acesso ao ensino superior de cada distrito ou Região Autónoma, do edital com os pares estabelecimento/curso em que os requerentes foram admitidos à matrícula e inscrição .....	—	22-9
3	Apresentação das reclamações para as decisões referidas em 2 .....	22-9	26-9
4	Entrega dos processos nos estabelecimentos de ensino superior .....	—	24-9
5	Matrícula e inscrição .....	24-9	30-9
6	Decisão sobre reclamações e sua comunicação .....	—	3-10
7	Matrículas e inscrições decorrentes das decisões sobre as reclamações	6-10	10-10
8	Devolução, pelos estabelecimentos de ensino superior à Direcção-Geral do Ensino Superior, dos processos dos requerentes que não procederam à matrícula .....	—	30-12

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral da Saúde

#### Hospital Distrital de Faro

**Aviso n.º 5765/2003 (2.ª série).** — Por deliberação do conselho de administração de 9 de Abril de 2003, publica-se a lista nominativa do pessoal operário-electricista do quadro deste Hospital que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro, transita para a carreira de operário altamente qualificado, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2002:

- exercer as competências relativas ao procedimento de concurso;
- b) Empossar os directores de serviços e os chefes de divisão por mim nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- c) Autorizar a inscrição e participação dos funcionários e agentes em estâgios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes que se realizem no estrangeiro, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
- d) Autorizar as deslocações de funcionários e agentes ao estrangeiro, bem como o respectivo abono de ajuda de custo, antecipadas ou não, deslocações que, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
- e) Autorizar as deslocações de funcionários e agentes ao estrangeiro previstas em plano aprovado, bem como as não previstas

em relação às quais, pelo menos parcialmente, as despesas de viagem ou as correspondentes ajudas de custo sejam suportadas pela entidade organizadora, ainda que a título de reembolso;

- f) Conceder licenças sem vencimento por um ano e licenças sem vencimento de longa duração, ao abrigo dos artigos 76.º, 78.º e 84.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como autorizar o regresso à actividade dos funcionários que o requeiram;
- g) Autorizar a equiparação a bolseiro, no País ou fora dele, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;
- h) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
- i) Aprovar os programas de provas de conhecimentos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- j) Determinar a suspensão preventiva de funcionários e agentes arguidos em processos disciplinares;
- l) Autorizar que os processos de inquérito por acidentes de viação possam constituir a fase de instrução de processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar.

2 — Delego, ainda, as seguintes competências específicas:

- a) Para decidir recursos interpostos dos actos em matérias de gestão de recursos humanos praticados pelos dirigentes dos serviços mencionados no despacho n.º 15 302/2002 (2.ª série), de 20 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Julho de 2002, com excepção dos recursos interpostos dos seus próprios actos;
- b) Nomear instrutor para processos de inquérito instaurados por motivo de acidentes ocorridos com viaturas ao serviço do meu Gabinete ou dos Gabinetes dos Secretários de Estado da Segurança Social e do Trabalho e acompanhar a respectiva realização;
- c) Para apreciar os planos relativos à alienação, a título gratuito, às entidades referidas nos artigos 1.º e 2.º e nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, do equipamento informático de que as direcções-gerais e serviços equiparados, bem como dos institutos públicos nas suas diversas modalidades, sob a superintendência e tutela do Ministro da Segurança Social e do Trabalho, deixem de carecer para o exercício das suas competências e que seja susceptível de utilização por aquelas entidades.

3 — Em matéria de despesas para os serviços e organismos, delego no secretário-geral, ao abrigo do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º do referido diploma, até aos seguintes montantes:

- a) € 375 000 para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;
- b) € 750 000 para despesas, devidamente discriminadas, incluídas em planos de actividades que sejam objecto de aprovação tutelar;
- c) € 1 250 000 para despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.

4 — É delegada igualmente a competência para os seguintes actos:

- a) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, tendo por referência os montantes delegados nos termos das alíneas a) a c) do número anterior;
- b) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, bem como dispensar a celebração de contrato escrito, nos casos previstos, respectivamente, no n.º 2 do artigo 60.º, no n.º 2 do artigo 79.º e no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 350 000;
- c) Aprovar, nos termos do artigo 64.º do diploma referido, as minutas dos contratos até aos montantes delegados;
- d) Outorgar os contratos escritos em conformidade com o previsto no artigo 62.º do mencionado diploma até ao montante delegado;
- e) Autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstos em protocolos, desde que por mim previamente aprovados;

- f) Autorizar previamente as despesas com seguros que seja considerado conveniente fazer, de acordo com a previsão constante do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- g) Autorizar as despesas, bem como as alterações orçamentais, necessárias a uma adequada execução do orçamento relativo à Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos e Organizações Internacionais, com sede em Genebra.

14 de Abril de 2003. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.

## Instituto de Solidariedade e Segurança Social

**Despacho n.º 8657/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 21 de Abril de 2003, proferido no exercício de competência delegada pelo conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social:

Maria Amélia Claro Santana, assistente administrativa da carreira administrativa do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — nomeada em comissão de serviço extraordinária, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, para o exercício de funções equivalentes ao estágio de ingresso na carreira técnica superior. (Não carece de fiscalização prévia.)

21 de Abril de 2003. — A Vogal do Conselho Directivo, *Madalena Oliveira e Silva*.

## Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Leiria

**Despacho (extracto) n.º 8658/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Agosto de 2002 da Secretária de Estado da Segurança Social foi autorizada a acumulação do exercício de funções de actividade privada com o exercício de funções públicas ao ajudante de acção sócio-educativa do ensino especial, deste Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social, Vítor Manuel Boazinha Matias. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Março de 2003. — A Directora, *Maria Conceição Torrado Barroso Cruz*.

## Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto

**Aviso n.º 5766/2003 (2.ª série).** — Por despacho do adjunto do administrador-delegado regional da Solidariedade e Segurança Social da Região do Norte de 22 de Janeiro de 2002:

Luísa Maria Vilar Vasconcelos, detentora da categoria de programador da carreira de informática, que exerceu funções de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior de informática, em regime de comissão de serviço extraordinária, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e reclassificada na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 1, da carreira de especialista de informática, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março de 2003, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte — nomeada definitivamente na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, da referida carreira, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, para o mesmo quadro de pessoal. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2003. — Pelo Director, o Director da Unidade de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Bessa Lage*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 8659/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para apoio administrativo do meu Gabinete a assistente administrativa especialista Maria Antónia Rego Martins, do quadro da Secretaria-

-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

5 de Abril de 2003. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

**Despacho n.º 8660/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para apoio administrativo do meu Gabinete a assistente administrativa principal Belmira Maria Santos Silva Fernandes, do quadro da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

5 de Abril de 2003. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

**Despacho n.º 8661/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para apoio administrativo do meu Gabinete a assistente administrativa especialista Maria José Casimiro Dinis Caixado, do quadro da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

5 de Abril de 2003. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

**Despacho n.º 8662/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para apoio do meu Gabinete o motorista de ligeiros Francisco Joaquim Franjoso Gavelas, do quadro da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

5 de Abril de 2003. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

**Despacho n.º 8663/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para apoio ao meu Gabinete o motorista de ligeiros António Inocêncio Pereira, do quadro da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

5 de Abril de 2003. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

**Despacho n.º 8664/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para apoio administrativo do meu Gabinete a auxiliar administrativa Maria Augusta dos Santos Santos, do quadro da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

5 de Abril de 2003. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

**Despacho n.º 8665/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para apoio administrativo do meu Gabinete o auxiliar administrativo José Maria Ribeiro Cerqueira, do quadro da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

5 de Abril de 2003. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

**Despacho n.º 8666/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para apoio administrativo do meu Gabinete a impressora de artes gráficas Edna Carla Carmelino Martins Reis Gomes, do quadro da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

5 de Abril de 2003. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

**Despacho n.º 8667/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para apoio ao meu Gabinete o motorista de pesados Ilídio da Silva Loirinho, do quadro da Câmara Municipal de Lisboa.

5 de Abril de 2003. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

**Despacho n.º 8668/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para apoio administrativo do meu Gabinete a auxiliar administrativa Júlia Marques Cardoso, do quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

5 de Abril de 2003. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

**Despacho n.º 8669/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para apoio administrativo do meu Gabinete a assistente administrativa especialista Francisca Dezoito Marques dos Prazeres, do quadro da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

5 de Abril de 2003. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

**Despacho n.º 8670/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para apoio administrativo do meu Gabinete o assistente administrativo principal Luís Manuel Nunes Pinto da Costa, do quadro da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

5 de Abril de 2003. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

**Despacho n.º 8671/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para apoio administrativo do meu Gabinete, assistente administrativo especialista José Rodrigues Chaves, do quadro da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

5 de Abril de 2003. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

**Despacho n.º 8672/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para apoio administrativo do meu Gabinete a assistente administrativa principal Anabela Pereira dos Santos, do quadro da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

5 de Abril de 2003. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

### Secretaria-Geral (do ex-MEPAT)

**Aviso n.º 5767/2003 (2.ª série).** — 1 — Faz-se público que, autorizado por meu despacho de 7 de Abril de 2003, e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º e do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar desde a data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso misto para o provimento de oito lugares da categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (ex-MEPAT), constante da Portaria n.º 133/88, de 29 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, sendo estipuladas as seguintes quotas:

Quota A — sete lugares a preencher por funcionários do quadro da Secretaria-Geral do ex-MEPAT;

Quota B — um lugar a preencher por funcionário não pertencente ao quadro da Secretaria-Geral do ex-MEPAT, preferencialmente com sólida experiência e formação nos domínios da contabilidade analítica, da contabilidade digráfica e da implementação do Plano Oficial de Contabilidade Pública.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano a contar desde a data da publicitação da lista de classificação final, caducando com o preenchimento dos lugares postos a concurso, se este ocorrer antes daquele prazo.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Decretos-Leis n.ºs 246/97, de 19 de Setembro, e 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Requisitos especiais de admissão — podem candidatar-se os funcionários com a categoria de técnico superior de 1.ª classe que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas possuam, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, de acordo com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — O conteúdo funcional corresponde ao constante do mapa 1 (grau 1) anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o grupo de pessoal técnico superior, tendo em vista o exercício de funções nas áreas de actividade previstas no Decreto-Lei n.º 246/97, de 19 de Setembro.

6 — Área funcional — as funções serão desempenhadas nas áreas de actividade da Secretaria-Geral definidas no Decreto-Lei n.º 246/97, de 19 de Setembro (quota A) e na área financeira (quota B).

7 — Remuneração, condições e local de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho as genericamente vigentes para a função pública. O local de trabalho situa-se nas instalações da Secretaria-Geral do ex-MEPAT, em Lisboa.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção, onde serão considerados e ponderados, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os factores habilitação académica de base, formação profissional, experiência profissional e classificação de serviço, sendo observado o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do mesmo diploma para a entrevista profissional de selecção.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos, nos termos legais.

9 — Classificação final — será adoptada a escala de 0 a 20 valores, sendo resultante da média aritmética simples ou ponderada da classificação obtida nos métodos de selecção.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao secretário-geral do ex-MEPAT, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a apresentação do mesmo para a Rua de São Mamede (ao Caldas), 23, 1100-533 Lisboa.

10.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação (nome, estado civil, número e validade do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- Categoria, vínculo e serviço a que pertence;
- Indicação do concurso a que se candidata;
- Habilitações literárias;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de provimento em funções públicas, como determina o n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Menção expressa de todos os documentos apresentados em anexo ao requerimento.

10.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum profissional detalhado, datado e assinado;
- Declaração do serviço comprovando a categoria e a natureza do vínculo do candidato, bem como a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração do serviço que ateste as funções desempenhadas pelo candidato;
- Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para promoção ou declaração do serviço que ateste a sua expressão quantitativa, sem arredondamentos, em observância do disposto no n.º 4 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias e de formação profissional realizada, com indicação da entidade promotora, da data da realização e da duração de cada acção, ou declaração do serviço que ateste estes elementos;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.4 — Nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a declaração comprovativa exigida na alínea *b*) do n.º 10.3, relativamente aos candidatos do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do

Planeamento e da Administração do Território, será officiosamente entregue ao júri do concurso pelos respectivos serviços de pessoal.

10.5 — De acordo com o n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a não apresentação dos documentos exigidos implica a exclusão do concurso.

11 — Publicitação das listas — a relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados dos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciada Maria Isabel Baltazar Moreira da Silva Trindade Salgado, assessora principal.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Fernanda de Mendonça Silveira, assessora principal.

Licenciada Maria Emília de Jesus Costa André, assessora.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Isabel Freitas Coelho Grácio, assessora principal.

Licenciada Maria Trindade Mateus Raposo, consultora jurídica principal.

A presidente do júri será substituída nas suas ausências e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *Fernando Almodôvar*.

## Gabinete de Estudos e Planeamento

**Despacho n.º 8673/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 17 de Abril de 2003, no uso de competência própria:

Licenciado Carlos Manuel Antunes Freitas Mota, técnico superior de 1.ª classe de nomeação definitiva do quadro do Departamento de Prospectiva e Planeamento (DPP) do Ministério das Finanças — nomeado técnico superior de 1.ª classe, precedendo concurso, para o quadro de pessoal do ex-Gabinete de Coordenação dos Investimentos, posicionado no escalão 1, índice 460.

Licenciada Anabela Saleiro Morais Oliveira, técnica superior de 2.ª classe a exercer funções em comissão de serviço nos Serviços de Inspeção e Auditoria, da Inspeção-Geral da Administração Pública, Ministério das Finanças — nomeada técnica superior de 1.ª classe, precedendo concurso, para o quadro de pessoal do ex-Gabinete de Coordenação dos Investimentos, posicionada no escalão 1, índice 460.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Abril de 2003. — A Directora, *Maria Elisa Saloio*.

**Despacho n.º 8674/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 16 de Abril de 2003, no uso de competência própria:

Maria João Pais da Cruz Peres Leiro da Costa Reis, técnica especialista do quadro de pessoal do ex-Gabinete de Coordenação dos Investimentos — nomeada técnica especialista principal (escalão 1, índice 510) do mesmo quadro, precedendo concurso, ficando exonerada do lugar que vem ocupando com efeitos à data do termo de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Abril de 2003. — A Directora, *Maria Elisa Saloio*.

## MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

### Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

**Despacho n.º 8675/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Vasco António Machado dos Santos, motorista de ligeiros do quadro

de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, em regime de requisição, para exercer funções no meu Gabinete.

8 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado da Administração Local, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*.

## Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

**Contrato n.º 736/2003.** — Por despacho de 18 de Março de 2003 do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território:

Aos 18 dias do mês de Março de 2003, entre o Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, representado pelo presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, e o município de Reguengos de Monsaraz, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato-programa

Constitui objecto do presente contrato-programa a beneficiação da EM 514 — Reguengos de Monsaraz-São Pedro do Corval-Telheiro (proximidade de Monsaraz), cujo investimento global se estima em € 2 733 614,44 (548 040 490\$).

A despesa elegível circunscreve-se à componente construção do referido objecto.

O presente contrato dá por resolvido, sem utilização, o contrato n.º 1864/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 14 de Setembro de 2001.

### Cláusula 2.ª

#### Período de vigência do contrato-programa

O presente acordo produz efeitos a partir do momento determinado no n.º 5 da cláusula 4.ª e cessa em 31 de Dezembro de 2004.

### Cláusula 3.ª

#### Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete ao Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação no local de construção de painel de divulgação do financiamento obtido (nos casos aplicáveis), visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo (CCRA), os quais deverão, para serem considerados no próprio exercício, ser entregues na Comissão até ao dia 30 de Novembro do respectivo ano;
- Processar, através da CCRA, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos ou outros documentos de despesa visados por esta entidade e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido parecer favorável da CCRA;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRA, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — No âmbito do presente contrato-programa, cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para a adjudicação da obra;
- Colocar, no local de trabalhos, placa onde conste a inscrição de que a obra é financiada pelo Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, através da CCRA. Caso exista placa alusiva a financiamentos comunitários ou outros, nela poderá ser indicado também o financiamento por parte do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente. Se for afixada no final da obra placa que informe das entidades intervenientes na construção, nela deverá constar também o citado Ministério;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCRA, de acordo com o disposto neste contrato-programa;

- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao respectivo pagamento;
- Dar imediato conhecimento à CCRA das situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do contrato, podendo comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

### Cláusula 4.ª

#### Instrumento financeiro e responsabilidade de financiamento

1 — A comparticipação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente contempla os encargos da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz com a execução do empreendimento previsto no presente contrato-programa, com uma taxa de financiamento de 15% até ao montante máximo de € 410 042,17 (82 206 074\$), assim distribuída:

2003 — € 299 330,78 (60 010 433\$);  
2004 — € 110 711,39 (22 195 641\$).

O citado cronograma financeiro poderá ser devidamente ajustado, caso se mostre necessário, a partir da respectiva homologação por parte do Programa Operacional da Região Alentejo, com a concordância expressa das entidades contratantes.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Ao município de Reguengos de Monsaraz caberá a responsabilidade de assegurar pelo menos 10% do investimento previsto no presente contrato-programa.

Deverá o mesmo município de Reguengos de Monsaraz assegurar o financiamento da parte do investimento não financiada por este contrato, através de candidatura ao Programa Operacional da Região Alentejo.

5 — O presente contrato só produz efeitos após aprovação e homologação de financiamento pelo Programa Operacional da Região Alentejo.

6 — Ao município de Reguengos de Monsaraz caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente contrato-programa determina a perda do saldo anual existente.

7 — Apenas será processada ao município de Reguengos de Monsaraz, por parte da administração central, a última *tranche* de financiamento, no montante de 10% do valor global da comparticipação financeira, tendo como contrapartida a entrega do(s) auto(s) de recepção provisória do(s) projecto(s) e ou declaração de conclusão do(s) mesmo(s), por parte do município beneficiário.

### Cláusula 5.ª

#### Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da CCRA e da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

### Cláusula 6.ª

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do investimento previsto neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Reguengos de Monsaraz e do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da CCRA, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

### Cláusula 7.ª

#### Resolução do contrato-programa

O incumprimento do presente contrato-programa e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências financeiras que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

18 de Março de 2003. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, (*Assinatura ilegível*).

**Contrato n.º 737/2003.** — Por despacho de 18 de Março de 2003 do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território:

Aos 18 dias do mês de Março de 2003, entre o Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, representado pelo presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, e o município de Moura, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato-programa**

Constitui objecto do presente contrato-programa a valorização paisagística do Castelo de Moura, cujo investimento global se estima em € 823 017 (165 000 094\$).

Cláusula 2.ª

**Período de vigência do contrato-programa**

O presente acordo produz efeitos a partir do momento determinado no n.º 5 da cláusula 4.ª e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.ª

**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Compete ao Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação no local de construção de painel de divulgação do financiamento obtido (nos casos aplicáveis), visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo (CCRA), os quais deverão, para serem considerados no próprio exercício, ser entregues na Comissão até ao dia 30 de Novembro do respectivo ano;
- b) Processar, através da CCRA, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos ou outros documentos de despesa visados por esta entidade e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido parecer favorável da CCRA;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRA, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — No âmbito do presente contrato-programa, cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para a adjudicação da obra;
- c) Colocar, no local de trabalhos, placa onde conste a inscrição de que a obra é financiada pelo Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, através da CCRA. Caso exista placa alusiva a financiamentos comunitários ou outros, nela poderá ser indicado também o financiamento por parte do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente. Se for afixada no final da obra placa que informe das entidades intervenientes na construção, nela deverá constar também o citado Ministério;
- d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio técnico da CCRA, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
- e) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao respectivo pagamento;
- f) Dar imediato conhecimento à CCRA das situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do contrato, podendo comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª

**Instrumento financeiro e responsabilidade de financiamento**

1 — A comparticipação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente contempla os encargos da Câmara

Municipal de Moura com a execução do empreendimento previsto no presente contrato-programa, com uma taxa de financiamento de 15 % até ao montante de € 123 452,55 (24 750 014\$), assim distribuída:

2003 — € 123 452,55 (24 750 014\$).

O citado cronograma financeiro poderá ser devidamente ajustado, caso se mostre necessário, a partir da respectiva homologação por parte do Programa Operacional da Região Alentejo, com a concordância expressa das entidades contratantes.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Ao município de Moura caberá a responsabilidade de assegurar pelo menos 10 % do investimento previsto no presente contrato-programa.

Deverá o mesmo município de Moura assegurar o financiamento da parte do investimento não financiada por este contrato, através de candidatura ao Programa Operacional da Região Alentejo.

5 — O presente contrato só produz efeitos após aprovação e homologação do financiamento pelo Programa Operacional da Região Alentejo.

6 — Ao município de Moura caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente contrato-programa determina a perda do saldo anual existente.

7 — Apenas será processada ao município de Moura, por parte da administração central, a última tranche de financiamento, no montante de 10 % do valor global da comparticipação financeira, tendo como contrapartida a entrega do(s) auto(s) de recepção provisória do(s) projecto(s) e ou declaração de conclusão do(s) mesmo(s) por parte do município beneficiário.

Cláusula 5.ª

**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da CCRA e da Câmara Municipal de Moura.

Cláusula 6.ª

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução do investimento previsto neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Moura e do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da CCRA, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

**Resolução do contrato-programa**

O incumprimento do presente contrato-programa e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências financeiras que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

18 de Março de 2003. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, (*Assinatura ilegível.*) — O Presidente da Câmara Municipal de Moura, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho n.º 8676/2003 (2.ª série).** — *Adenda ao contrato-programa n.º 1867/2001, Diário da República, 2.ª série, n.º 214, de 14 de Setembro de 2001 — beneficiação da EM 517 entre Mourão e Póvoa de São Miguel (concelho de Moura — trechos 3 e 4).* — Por despacho de 18 de Março de 2003 do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território:

Aos 18 dias do mês de Março de 2003, entre o Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, representado pelo presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, e o município de Moura, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é aprovada uma adenda ao contrato-programa celebrado aos 7 dias do mês de Agosto de 2001 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 14 de Setembro de 2001, beneficiação da EM 517

entre Mourão e Póvoa de São Miguel (concelho de Moura — trechos 3 e 4), cujas cláusulas 1.ª, 2.ª e 4.ª passam a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato-programa a beneficiação da EM 517 entre Mourão e Póvoa de São Miguel (concelho de Moura — trechos 3 e 4), cujo investimento global elegível se estima em € 1 450 450,94 (290 789 350\$).

Cláusula 2.ª

**Período de vigência do contrato-programa**

O presente contrato tem como término do período de vigência 31 de Dezembro de 2003, não prejudicando o estipulado em sede de POR Alentejo.

Cláusula 3.ª

**Direitos e obrigações das partes contratantes**

- 1 — .....
- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação no local de construção de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar facturas, as quais deverão, para serem consideradas no próprio exercício, ser entregues na CCR até ao dia 30 de Novembro do respectivo ano;
- b) .....
- c) .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....

Cláusula 4.ª

**Instrumento financeiro e responsabilidade de financiamento**

1 — A comparticipação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, através do PIDDAC da CCR Alentejo, contempla 15% dos encargos da Câmara Municipal de Moura com a execução do empreendimento previsto no presente contrato-programa, até ao montante máximo de € 217 567,64 (43 618 396\$), assim distribuídos:

2002 — € 191 240,12 (38 340 202\$);  
2003 — € 26 327,52 (5 278 194\$).

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....

17 de Abril de 2003. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, (*Assinatura ilegível.*) — O Presidente da Câmara Municipal de Moura, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho n.º 8677/2003 (2.ª série).** — *Adenda ao contrato n.º 1866/2001, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 214, de 14 de Setembro de 2001 — requalificação de pavimentos e da rede de abastecimento de água na vila de Portel.* — Por despacho de 18 de Março de 2003 do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território:

Aos 18 dias do mês de Março de 2003, entre o Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, representado pelo presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, e o município de Portel, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é aprovada uma adenda ao contrato-programa celebrado aos 7 dias do mês de Agosto de 2001 e publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 214, de 14 de Setembro de 2001, requalificação de pavimentos e da rede de abastecimento de água na vila de Portel, cujas cláusulas 1.ª, 2.ª e 4.ª passam a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato-programa a requalificação de pavimentos e da rede de abastecimento de água na vila de Portel, cujo investimento global elegível se estima em € 703 592,85 (141 057 702\$).

Cláusula 2.ª

**Período de vigência do contrato-programa**

O presente contrato tem como término do período de vigência 31 de Dezembro de 2003, não prejudicando o estipulado em sede de Programa Operacional da Região Alentejo.

Cláusula 3.ª

**Direitos e obrigações das partes contratantes**

- 1 — .....
- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação no local de construção de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar facturas, as quais deverão, para serem consideradas no próprio exercício, ser entregues na Comissão de Coordenação da Região do Alentejo até ao dia 30 de Novembro do respectivo ano;
- b) .....
- c) .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....

Cláusula 4.ª

**Instrumento financeiro e responsabilidade de financiamento**

1 — A comparticipação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, através do PIDDAC da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, contempla 15% dos encargos da Câmara Municipal de Portel com a execução do empreendimento previsto no presente contrato-programa, até ao montante máximo de € 105 538,93 (21 158 656\$), assim distribuída:

2003 — € 105 538,93 (21 158 656\$).

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....

17 de Abril de 2003. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, (*Assinatura ilegível.*) — O Presidente da Câmara Municipal de Portel, (*Assinatura ilegível.*)

**Comissão de Coordenação da Região do Algarve**

**Rectificação n.º 923/2003.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 28 de Setembro de 2002, a p. 16 375, rectifica-se o aviso n.º 10 057/2002, referente a nomeação em regime de substituição. Assim, onde se lê «chefe da Divisão de Gestão e Acompanhamento do Departamento Regional de Programas e Projectos,» deve ler-se «chefe da Divisão de Gestão e Acompanhamento do Departamento Regional de Gestão de Programas e Projectos».

16 de Abril de 2003. — A Administradora, *Teresa Maria Dores Ventura de Almeida Marques.*

## Comissão de Coordenação da Região do Norte

**Aviso n.º 5768/2003 (2.ª série).** — Por despachos de 26 de Março de 2003 da presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte, em regime de substituição, e de 9 de Abril de 2003 do Governador Civil do Porto:

Pedro Miguel dos Reis Matias, técnico superior de 2.ª classe em regime de contrato administrativo de provimento no Governo Civil do Porto — autorizada a requisição para exercer funções na Comissão de Coordenação da Região do Norte com efeitos a partir de 8 de Abril de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Abril de 2003. — A Administradora, *Teresa Santarém*.

## Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Declaração n.º 177/2003 (2.ª série).** — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral de 3 de Abril de 2003, foi registada a alteração ao Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico I — Zona UZ 2 (antigos terrenos da CIMPOR), no município da Figueira da Foz.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado, enquadrável na alínea *d*) do n.º 1 e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publicando-se em anexo a esta declaração, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 148.º do mesmo diploma, a deliberação da Assembleia Municipal da Figueira da Foz de 27 de Fevereiro de 2003 que aprovou a alteração e ainda a planta de implantação alterada.

A alteração foi registada com o n.º 02.06.05.04/01.03-PP/A em 7 de Abril de 2003.

10 de Abril de 2003. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

### Extracto da acta da sessão ordinária de 27 de Fevereiro de 2003

#### Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico I — Zona UZ 2 (antigos terrenos da CIMPOR) — alteração sujeita a regime simplificado (deliberação de 18 de Fevereiro de 2003).

O presidente da Assembleia Municipal apresentou o processo em epígrafe questionando os Deputados se queriam intervir.

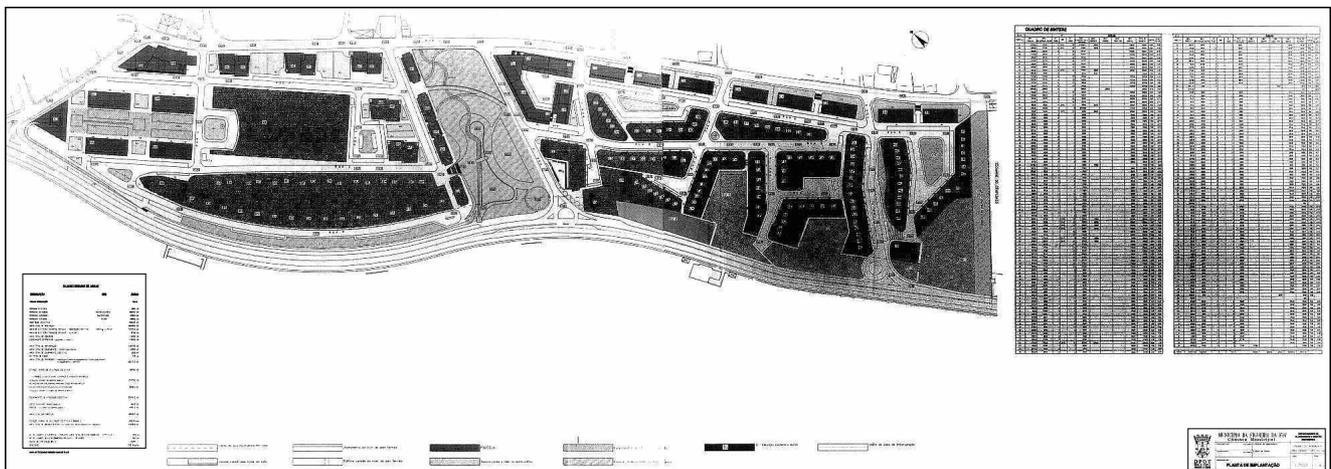
Silvina Queiroz (PCP-PEV) referiu que era uma declaração de voto *avant la lettre*.

Na sequência de outras posições tomadas nesta Assembleia, referiu que não compreendia como é que, tendo sido expropriados uma série de proprietários, com o fim de utilidade pública, cessando a referida utilidade, que era a fábrica, os terrenos fossem agora vendidos para empreendimentos turísticos. Na sequência dessa lógica votava contra, mas não necessitava de qualquer esclarecimento.

O presidente da Assembleia Municipal, não havendo mais intervenções, pôs o ponto à votação.

A Assembleia Municipal deliberou aprovar, por maioria, com 29 votos a favor (23 do PSD e 6 do PS), 3 votos contra (1 do PS e 2 do PCP-PEV) e 4 abstenções do PS, a alteração em regime simplificado do Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico I — Zona UZ 2 (antigos terrenos da CIMPOR), proposta pela Câmara Municipal.

(Assinatura ilegível.)



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

#### Centro Regional de Saúde

**Aviso n.º 116/2003/M (2.ª série).** — Por deliberação do conselho de administração do Centro Regional de Saúde de 14 de Janeiro de 2003, foi autorizada a transferência da enfermeira-chefe Ana Clara Vieira Mendonça Silva do concelho da Calheta para o concelho da Ponta do Sol. (Processo isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

15 de Abril de 2003. — Pelo Director Regional de Saúde Pública, (Assinatura ilegível.)

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Faculdade de Ciências e Tecnologia

**Rectificação n.º 924/2003.** — A lista nominativa do pessoal não docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 5 de Março de 2003, a pp. 3544 e 3546, contém uma inexactidão relativa ao nome de duas funcionárias,

pelo que onde se lê «Carminda Maria Ferreira Machado Neves Chircória» deve ler-se «Carminda Maria Ferreira Machado Neves» e onde se lê «Maria Teresa Amaral Peixoto Tavares Monteiro Dias» deve ler-se «Maria Teresa Amaral Peixoto Tavares». (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Lélio Quaresma Lobo*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

**Aviso n.º 5769/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 15 de Novembro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo geral de ingresso para estágio com vista ao provimento de um lugar na categoria de técnico de 2.ª classe, da carreira técnica, da área laboratorial de processos químicos, destinado à Escola Superior de Tecnologia e de Gestão.

1.1 — Quota para candidatos com deficiência — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

2 — A publicação do presente aviso foi precedida de consulta prévia à Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro.

3 — Validade do concurso — o concurso visa, exclusivamente, o provimento do lugar mencionado e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso regula-se pelos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 6 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96.

5 — Conteúdo funcional:

5.1 — Funções genéricas — competem genericamente ao técnico de 2.ª classe funções de estudo e de aplicação de métodos e processos de natureza técnico-científicos com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

5.2 — Funções específicas — organização e manutenção de um laboratório de apoio ao ensino na área dos processos químicos, controlo de qualidade e microbiologia. Aplicação de diversas técnicas analíticas como: métodos potenciométricos; métodos condutimétricos; cromatografia líquida e gasosa; espectrofotometria UV-VIS e infra-vermelho. Apoio ao Departamento de Tecnologia Química no desenvolvimento de novos projectos laboratoriais para o ensino e investigação. Gestão laboratorial, incluindo: gestão de *stocks* de reagentes e materiais; manutenção do equipamento existente e aquisição de novo equipamento; relatório financeiro. Implementação de um sistema de qualidade para o laboratório.

6 — Remuneração, condições e local de trabalho:

6.1 — O vencimento é o correspondente ao escalão e índice que resultarem da aplicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da administração pública central.

6.2 — O local de trabalho situa-se na Escola Superior de Tecnologia e de Gestão do Instituto Politécnico de Bragança, no Campus de Santa Apolónia, em Bragança.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam, cumulativamente, até ao fim do prazo da entrega das candidaturas, os seguintes requisitos gerais e especiais:

7.2 — Requisitos gerais — os mencionados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou do exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.3 — Requisitos especiais — os definidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro — curso superior que não confira grau de licenciatura, em área de formação adequada ao conteúdo funcional do lugar a prover, com preferência na área de Engenharia Química e afins, aprovados em estágio com classificação não inferior a *Bom*.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, e dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, apartado 38, 5300 Bragança.

8.2 — Dos requerimentos de admissão deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, situação militar, se for o caso, número, local e data de emissão do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações académicas de base;
- c) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outros);

d) Natureza do vínculo, indicação da categoria detida, serviço a que pertence e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, se for caso disso;

e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;

f) Menção do concurso a que se candidata e referência do *Diário da República* onde o aviso foi publicado.

É dispensada, nesta fase, a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento em funções públicas desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, a situação concreta em que se encontram relativamente a cada um deles.

8.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- d) Declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, especificando a existência e a natureza do vínculo à função pública e a designação funcional;
- e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementares, dos estágios, da experiência profissional e das respectivas durações, na área funcional do concurso;
- f) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

8.4 — Os funcionários e agentes pertencentes ao Instituto Politécnico de Bragança ficam dispensados da apresentação dos documentos que alegarem e que constem do respectivo processo individual.

8.5 — As declarações passadas pelos serviços ou organismos deverão ser autenticadas, sob pena de não serem consideradas.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de selecção:

- Prova oral de conhecimentos específicos;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

10.1 — A prova oral de conhecimentos específicos, que poderá revestir natureza teórica e ou prática, terá carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham nota inferior a 9,5 valores.

10.1.1 — Programa para a prova de conhecimentos específicos:

- 1) Segurança laboratorial e boas práticas laboratoriais;
- 2) Reagentes/material/equipamento de apoio a um laboratório de processos químicos, controlo de qualidade e microbiologia;
- 3) Operações unitárias da indústria química;
- 4) Tratamento de dados experimentais com recurso a meios informáticos;
- 5) Gestão de um laboratório de ensino e investigação.

10.2 — A avaliação curricular incidirá sobre as aptidões profissionais dos candidatos, onde serão obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores: habilitação académica de base, formação profissional e experiência profissional comprovada.

10.3 — A entrevista profissional de selecção avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

11 — A classificação final dos candidatos resultará da média ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de selecção e será expressa de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como a fórmula classificativa, constarão das actas das reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — O local, a data e a hora da realização das provas de conhecimentos e das entrevistas e as listas de candidatos admitidos e de classificação final serão divulgados nos termos previstos nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e também afixadas nos locais existentes no átrio da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão e do Instituto Politécnico de Bragança.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Garantia de igualdade de tratamento de oportunidades — em cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 9.º da Constituição

da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Constituição do júri — o júri do concurso, que será simultaneamente o júri de estágio, terá a constituição que a seguir se refere, sendo o respectivo presidente substituído nas suas faltas e ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente do júri — Prof. Doutor José António Correia Silva, equiparado a professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão.

Vogais efectivos — Prof.ª Doutora Maria Filomena Filipe Barreiro, professora-adjunta, e engenheiro António Manuel Esteves Ribeiro, assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão.

Vogais suplentes — Prof. Doutor Hélder Teixeira Gomes e engenheira Viviana Manuela Tenedório Matos da Silva, assistentes do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão.

15 de Abril de 2003. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

**Aviso n.º 5770/2003 (2.ª série).** — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, de harmonia com o despacho de 9 de Abril de 2003, proferido pelo vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, no uso dos poderes delegados pelo presidente do Instituto Politécnico de Tomar [despacho n.º 19 888/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Setembro de 2002], se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão a estágio para provimento de um lugar de técnico de planeamento e gestão de 2.ª classe, da carreira técnica, para o Instituto Politécnico de Tomar.

1 — A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes, a qual informou da não existência de pessoal nas condições requeridas.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar posto a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — as funções serão exercidas em Tomar nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Tomar.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a preencher é o previsto no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

5 — Remunerações e condições de trabalho:

5.1 — O estagiário será remunerado pelo escalão e índice fixados nos termos do sistema retributivo da função pública, previsto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, na sua actual redacção e demais legislação complementar, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem, nos termos legais, relativamente ao candidato que já possua vínculo à função pública.

5.2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

5.3 — O estagiário aprovado em estágio com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) será provido na categoria de técnico superior de 2.ª classe, passando a ser remunerado por referência à mesma.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

6.1 — Reunir os requisitos referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Possuir curso superior que não confira grau de licenciatura, em Gestão de Empresas.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Prova de conhecimentos (1.ª fase) — consiste numa prova escrita, com carácter eliminatório e com duração de duas horas.

7.1.1 — O programa da prova é o aprovado pela Direcção-Geral da Administração Pública, conforme o despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e consta de:

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;  
Regime das férias, faltas e licenças;  
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;  
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;  
Deontologia do serviço público;  
Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

7.1.2 — Legislação aconselhada para a prova de conhecimentos:

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (relação jurídica de emprego na função pública), com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, 102/96, de 31 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho;

Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro (acumulação de funções privadas);

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho (reestrutura as carreiras da função pública);

Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho (estágios das carreiras técnica e técnica superior);

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho (princípios gerais de salários e gestão), com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 25/98, de 26 de Maio, e 30-C/92, de 28 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro (estatuto remuneratório da função pública), com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, 393/90, de 9 de Dezembro, 204/91, de 7 de Junho, e 420/91, de 29 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho (regime dos concursos de recrutamento e selecção);

Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto (regime de duração de trabalho);

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro (regime geral de carreiras), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março (regime das férias, faltas e licenças), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;

Lei n.º 4/84, de 5 de Abril (lei de protecção da maternidade e paternidade), na sua actual redacção republicada na íntegra pelo Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro (estatuto disciplinar da função pública);

Despacho Normativo n.º 2/99, de 23 de Janeiro (homologa os Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar);

Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos institutos superiores politécnicos);

Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro (regime de instalação dos estabelecimentos de ensino superior politécnico).

7.2 — Avaliação curricular (2.ª fase) — tem carácter eliminatório, sendo considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

7.2.1 — Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

7.2.2 — Formação profissional, em que se ponderam acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional da vaga posta a concurso;

7.2.3 — Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo na área de actividade para que é aberto o concurso, bem como outras capacitações adequadas, considerando a sua natureza e duração.

7.3 — Entrevista profissional de selecção (3.ª fase) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7.3.1 — A entrevista profissional ponderará os seguintes factores:

Capacidade de expressão;

Sentido crítico;

Motivação e sentido de responsabilidade.

7.4 — A prova de conhecimentos, a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção serão classificadas de 0 a 20 valores, sendo a classificação final obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + AC + EP}{3}$$

em que:

CF = classificação final;

PC = prova de conhecimentos;

AC = avaliação curricular;

EP = entrevista profissional.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional, bem como o sistema de classificação final,

incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Regime de estágio — o regime, a duração e a avaliação final do estágio reger-se-ão pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 25 de Julho, e obedecerão ao regulamento de estágio, homologado pelo despacho n.º 4755/98, do presidente do Instituto Politécnico de Tomar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 1998.

10 — O estagiário será provido em regime de contrato administrativo de provimento não sendo funcionário ou, sendo-o, sem vínculo de nomeação definitiva noutra carreira, ou em regime de comissão extraordinária de serviço, sendo funcionário com nomeação definitiva noutra carreira.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Tomar, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Tomar, sito na Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313 Tomar, até ao termo do prazo fixado neste aviso, devendo dele constar os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Filiação;
- Naturalidade (freguesia e concelho);
- Data de nascimento;
- Estado civil;
- Bilhete de identidade (número, data de emissão e serviço de identificação que o emitiu);
- Residência (morada completa, com código postal e número de telefone);
- Categoria, serviço e local onde desempenha funções (se for o caso);
- Identificação do concurso a que se candidata.

11.2 — Juntamente com o requerimento de admissão ao concurso, os candidatos deverão apresentar:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado e datado e rubricado em todas as páginas, com indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação do candidato;  
Habilitações académicas e profissionais;  
Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas e indicação, devidamente comprovada, dos períodos temporais para cada função exercida);

- Documento comprovativo da posse das habilitações literárias exigidas e declaradas;
- Documentos comprovativos das habilitações profissionais declaradas (especializações, seminários, acções de formação) contendo a sua designação, entidades promotoras, períodos em que decorreram e a respectiva duração em horas;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Declaração emitida pelo respectivo serviço que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública e a especificação pormenorizada das tarefas que lhe estiveram cometidas no mesmo período.

11.3 — É dispensada apresentação da documentação comprovativa do preenchimento dos requisitos gerais de admissão previstos nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram rela-

tivamente a cada um daqueles requisitos no requerimento de admissão a concurso.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, bem como dos originais dos documentos que tenham sido apresentados através de fotocópia simples.

14 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos necessários ao esclarecimento dos interessados, serão afixadas nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Tomar, na Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313 Tomar, nos termos da alínea i) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ou serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo decreto-lei.

15 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Professor-adjunto Rui da Costa Marques Sant' Ovaia, vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar.  
Vogais efectivos:

Licenciada Anabela Rosa Farinha do Nascimento, administradora do Instituto Politécnico de Tomar.

Licenciada Margarida Maria Ferreira Coelho, chefe de divisão do Instituto Politécnico de Tomar.

Vogal suplente — Licenciado José Júlio Mendes Martins Filipe, técnico superior de 2.ª classe do Instituto Politécnico de Tomar.

16 — Na sua ausência ou impedimento, o presidente do júri será substituído pela 1.ª vogal efectiva.

17 — O júri atrás designado funcionará também como júri do estágio.

18 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

10 de Abril de 2003. — O Vice-Presidente, *Rui da Costa Marques Sant' Ovaia*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

**Despacho n.º 8678/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente de 10 de Abril de 2003:

Mestre Luís Miguel Oliveira de Barros Cardoso, equiparado a professor-adjunto do Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação — autorizada a deslocação ao estrangeiro no período de 6 a 12 de Abril de 2003.

10 de Abril de 2003. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

## EDIA — EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DE ALQUEVA, S. A.

**Listagem n.º 143/2003.** — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista das adjudicações de obras públicas lançadas pela EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas de Alqueva, S. A., no ano 2002, constantes do mapa anexo.

10 de Abril de 2003. — O Administrador, *Pedro Aires*.

### Empreitadas/fornecimentos adjudicados em 2002

Designação do projecto	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Valor adjudicado (em euros)
Aproveitamento hidroeléctrico de Alqueva — acabamentos de construção civil.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	CONDURIL — Construtora Duriense.	2 420 362,10
Aproveitamento hidroeléctrico de Alqueva — seralharias.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	O Setenta, S. A. ....	94 868,84
Escala hidrométrica .....	Ajuste directo .....	Azimute Aprestos Marítimos, L.ª	4 703,70
Desmantelamento da aldeia da Luz .....	Concurso público .....	AMBISIDER .....	1 329 985,73
Beneficiação dos caminhos de acesso ao cemitério da aldeia da Luz.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Manuel Joaquim Rosa Vieira ....	32 062,50

Designação do projecto	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Valor adjudicado (em euros)
Soleiras das habitações da aldeia da Luz . . . . .	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	CONDURIL — Construtora Duriense.	29 563,26
Infra-estruturas da aldeia da Luz — processo de concertação.	Ajuste directo . . . . .	CONDURIL — Construtora Duriense.	1 043 954,33
Muros e quintais das habitações da aldeia da Luz — processo de concertação.	Ajuste directo . . . . .	SOPROCIL — Soc. Proj. Const. Cívica, S. A.	730 059,09
Tratamento das escombrelas da aldeia da Luz . . .	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construções Palmar . . . . .	24 750,00
Pavilhão polidesportivo da aldeia da Luz — bancadas.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Figueiras Portugal — Auditórios . . .	44 097,48
Pavilhão polidesportivo da aldeia da Luz — material desportivo.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	TOPGIM . . . . .	11 333,42
Pavilhão polidesportivo da aldeia da Luz — mobiliário.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Mário Marques . . . . .	15 433,74
Cobertura do centro de dia da aldeia da Luz . . . . .	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Umicore Portugal, S. A. . . . .	32 786,38
Mobiliário fixo para a capela da aldeia da Luz . . . . .	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Cantarias Const. Peixoto Antunes	10 474,76
Equipamento do centro de dia da aldeia da Luz — refeitório, salas de convívio e direcção.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Jeset Portugal . . . . .	4 875,91
Equipamento do centro de dia da aldeia da Luz — cozinha.	Concurso limitado . . . . .	DISOTEL . . . . .	25 799,59
Equipamento da capela da aldeia da Luz — som	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	JALMÚSICA . . . . .	1 141,55
Equipamento da capela da aldeia da Luz — mobiliário.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Oficina Carpintaria — José F. Jordão.	16 150,00
Jardim-de-infância e escola básica do 1.º ciclo da aldeia da Luz — mobiliário e material didáctico.	Ajuste directo . . . . .	Câmara Municipal de Mourão . . .	44 467,53
Equipamento da praça de touros e mercado da aldeia da Luz.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Mário Marques . . . . .	8 519,50
Equipamento da Sociedade Luzense . . . . .	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Mário Marques . . . . .	10 908,05
Equipamento da Junta de Freguesia da Aldeia da Luz.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Mário Marques . . . . .	5 176,71
Cemitério da aldeia da Luz — urnas . . . . .	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Indústrias Carser — Fab. Urnas Funerárias.	21 847,34
Pintura da aldeia da Luz — habitações e comércio	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	S. N. — Sérgio Nunes, Soc. Unip., L.ª	124 599,72
Pintura da aldeia da Luz — equipamentos colectivos.	Ajuste directo . . . . .	S. N. Sérgio Nunes, Soc. Unip., L.ª	20 384,00
Fornecimento de energia eléctrica à aldeia da Luz	Ajuste directo . . . . .	EDP — Distribuição Energia, S. A.	5 000,00
Museu da aldeia da Luz — fornecimento de xisto	Ajuste directo . . . . .	SOXISTO — Soc. de Exploração	161 806,89
Reparação da estrada de ligação entre a EN 384 e a povoação de Amieira.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Manuel Joaquim Rosa Vieira . . . .	57 000,00
Desmantelamento e demolição das construções existentes nas áreas a submergir pela albufeira da barragem de Alqueva.	Concurso público . . . . .	CME — Const. e Manutenção Electrom.	979 432,73
Centro de interpretação ambiental na Herdade da Coitadinha.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Gualdim Nunes da Silva . . . . .	1 439 953,85
Construção do aproveitamento de Pedrógão . . . . .	Concurso público . . . . .	ENGIL — Soc. de Construção Civil, S. A., e Mota & Companhia, S. A.	35 828 007,52
Alimentação de energia eléctrica aos serviços auxiliares da estação elevatória dos Álamos.	Ajuste directo . . . . .	EDP — Distribuição Energia, S. A.	8 343,90
Aquisição de informação georreferenciada . . . . .	Ajuste directo . . . . .	Instituto Nacional de Intervenção	14 000,00
Construção do sistema hidráulico de restituição dos caudais bombados pela estação elevatória dos Álamos à albufeira de Alqueva.	Concurso público . . . . .	MSF — Moniz da Maia, Serra & Fortun.	1 271 788,36
Construção da tomada de água da albufeira de Alqueva, na aldeia da Luz.	Concurso público . . . . .	CONDURIL — Construtora Duriense.	74 900,31

## AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

## Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) <sup>1</sup>	
E-mail 50 .....	15
E-mail 250 .....	45
E-mail 500 .....	75
E-mail 1000 .....	140
E-mail+50 .....	25
E-mail+250 .....	90
E-mail+500 .....	145
E-mail+1000 .....	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos .....	22
250 acessos .....	50
500 acessos .....	90
Número de acessos ilimitados até 31-12 ...	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Assinatura CD mensal .....	176	223
CD histórico (1970-2001) .....	615	715
CD histórico (1970-1979) .....	230	255
CD histórico (1980-1989) .....	230	255
CD histórico (1990-1999) .....	230	255
CD histórico avulso .....	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos .....	120
200 acessos .....	215
300 acessos .....	290

<sup>1</sup> Ver condições em <http://www.incem.pt/servlets/buscas>.

<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,60



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incem.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Força Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64